



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 19/10/2015

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações
- Uso da Tribuna Livre pelo Senhor Geraldo Ferreira dos Santos - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para explanar sobre a 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 065/2015
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 1123/2009, de 02 de junho de 2009, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 101/2015

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Dá a denominação de "Praça Municipal Jornalista Ângela Cavalcante Guimarães" à P-7, situada no cruzamento da Avenida dos Jequitibás com a Avenida dos Jacarandás.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 102/2015

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Dispõe sobre a instituição do "Bilhete Especial do Desempregado" no Município de Sinop e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 103/2015

Autoria do vereador Brandão

Dispõe no âmbito do município de Sinop sobre o direito do consumidor de receber gratuitamente novo produto em substituição ao produto ofertado com prazo de validade vencido e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 104/2015

Autoria do vereador Brandão

Dispõe sobre a proibição de comercialização e uso de cerol de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 105/2015

Autoria do vereador Ticola

Proíbe o tráfego de veículos de carga, no prolongamento da Avenida das Figueiras, no perímetro urbano do Município de Sinop/MT, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 106/2015

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Promove alterações na Lei nº 1243/2010, de 04 de janeiro de 2010, que "Dá a denominação às vias do Residencial Campo Verde, no Município de Sinop".

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 058/2015

Autoria do vereador Brandão e vereadores

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Pastor Reginaldo Gomes de Castro.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 081/2015

Autoria do vereador Fernando Assunção

Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência nos parques e áreas de lazer no âmbito do Município de Sinop e dá outras providências.

3ª e última votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Projeto de Decreto Legislativo nº 051/2015** **Autoria do vereador Carlão Coca-Cola e vereadores**
Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Gabriel Vasconcelos de Abreu.
2ª votação
- Projeto de Decreto Legislativo nº 052/2015** **Autoria do vereador Carlão Coca-Cola e vereadores**
Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Arno Martins.
2ª votação
- Projeto de Decreto Legislativo nº 053/2015** **Autoria do vereador Nevaldir Graf - Ticha**
Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor José Kloch.
2ª votação
- Projeto de Lei nº 064/2015**
Regime de Urgência **Autoria do Poder Executivo**
Promove alterações na Lei nº 1197/2009, de 18 de novembro de 2009, que dispõe sobre a política e cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.
1ª e única votação
- Parecer nº 130/2015** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 064/2015, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 013/2015** **Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.**
Exara Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 064/2015, de autoria do Poder Executivo.
- Moção de Aplauso nº 032/2015** **Autoria do vereador Fernando Assunção**
Encaminha Moção de Aplauso à UNEMAT, em homenagem aos 25 anos de atividade da instituição do Município de Sinop.
- Requerimento nº 042/2015** **Autoria do vereador Cláudio Santos**
Requer ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal e ao Sr. Juventino José da Silva - Diretor da AGER/Sinop, para que remetam ao Poder Legislativo documento contendo explicações sobre a autorização para o aumento da taxa de água.
- Requerimento nº 043/2015** **Autoria do vereador Ademir Bortoli**
Requer ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal e à Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, para que remetam ao Poder Legislativo informações sobre o Projeto do Centro Municipal de Atendimento em Educação Especial de Sinop, conforme especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 586/2015

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza e reparo na boca de lobo situada na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, em frente ao Mercado Total.

Indicação nº 587/2015

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Administração, a necessidade de implantar o programa Poupatempo em Sinop.

Indicação nº 588/2015

Autoria do vereador Francisco Specian Júnior

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a recuperação da malha asfáltica na Rua das Caviúnas, entre a Avenida das Itaúbas e a Avenida das Acácias.

Indicação nº 589/2015

Autoria do vereador Francisco Specian Júnior

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de pintar faixas de pedestres na rotatória da Avenida das Itaúbas com a Avenida das Figueiras.

Indicação nº 590/2015

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir redutor de velocidade na Rua das Primaveras, em frente à Unidade Básica de Saúde do Parque das Araras.

Indicação nº 591/2015

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de trocar as lâmpadas queimadas do Jardim Europa, em especial na Rua Espanha.

Indicação nº 592/2015

Autoria do vereador Mauro Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de trocar lâmpadas queimadas no Bairro Nossa Senhora Aparecida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 593/2015

Autoria do vereador Fernando Assunção

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito da Silva Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, e à Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, a necessidade da criação do Programa "Saúde na Escola".

Indicação nº 594/2015

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza do terreno localizado ao lado do Ginásio de Esportes do Bairro São Cristóvão.

Indicação nº 595/2015

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de repor as lâmpadas queimadas na Rua dos Antúrios com a Rua dos Abacateiros, no Bairro Jardim Celeste.

Indicação nº 596/2015

Autoria do vereador Ticola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Ten. Cel. Valter Luiz Razera - Comandante Regional da Polícia Militar, a necessidade de realizar rondas com maior frequência nos Bairros Comunidade Vitória e Comunidade Bom Jardim.

Indicação nº 597/2015

Autoria do vereador Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar redutores de velocidade no entorno da rotatória situada no cruzamento da Avenida André Maggi com a Avenida Bruno Martini (rotatória do Cemitério).

Indicação nº 598/2015

Autoria do vereador Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fiscalizar o recolhimento/coleta de lixo urbano no âmbito do Município de Sinop.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 599/2015

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recuperar a Rua das Macieiras com lama asfáltica.

Indicação nº 600/2015

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

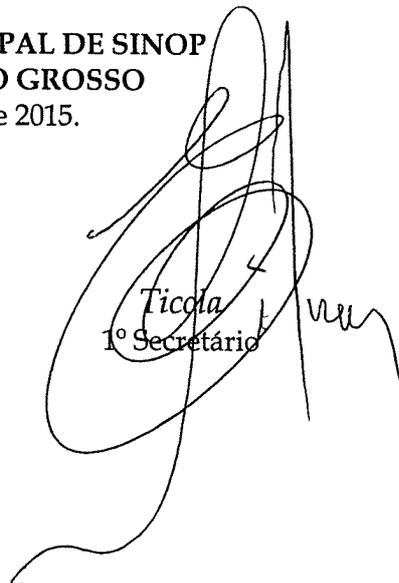
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o patrolamento da Estrada Dalva.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.



Mauro Garcia
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de outubro de 2015.



Ticla
1º Secretário



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº. 065/2015

DATA: 13 de outubro de 2015

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 1123/2009, de 02 de junho de 2009, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1123/2009, de 02 de junho de 2009, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Art. 2º. O art. 2º da Lei nº 1123/2009, de 02 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o Poder Executivo e a sociedade civil organizada, objetivando assegurar a formulação de políticas públicas e definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.”

Art. 3º. Dá nova redação aos incisos II, III e IV do art. 3º da Lei nº 1123/2009, conforme segue:

“Art. 3º. (...):

(...);

II - Os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a serem incluídas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no Orçamento do Município (LOA), no Plano Plurianual (PPA), no Plano de Desenvolvimento Integrado (PDI) e no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSAN);

III - os meios de articulação e mobilização da sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridades;

IV - a necessidade de realização de estudos, diagnósticos e levantamentos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - (...).

Parágrafo Único: (...).”



Art. 4º. O art. 4º da Lei nº 1123/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será composto por no mínimo 12 (doze) conselheiros, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, ou por no mínimo, maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§1º. Caberá ao COMSEA definir seus representantes governamentais, incluído os órgãos afins ao tema da Segurança Alimentar e Nutricional em consenso com o Poder Executivo Municipal.

§2º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida aos seguintes setores:

I – movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II – associação de classes profissionais e empresariais;

III – instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV – movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;

V – instituições de ensino superior.

§3º. As instituições representantes no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§4º. O COMSEA será instituído por meio de Decreto Municipal, contendo a indicação dos Conselheiros governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes.

§5º. Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§6º. O mandato dos Conselheiros do COMSEA será de 02 (dois) anos, admitidas 02 (duas) reconduções consecutivas.

§7º. A ausência nas reuniões deverá ser justificada em comunicação por escrito à Presidência com antecedência de, no mínimo, 01 (um) dia, ou 03 (três) dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§8º. A falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas implicará a perda do mandato do Conselheiro.



PREFEITURA DE
SINOP

§9º. O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares.

§10. Poderão ser convidados para participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§11. O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, 01 (um) representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§12. A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.”

Art. 5º. Modifica o art. 7º da Lei nº 1123/2009, que passa a vigorar conforme segue:

“Art. 7º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, assim como suas Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho, promover os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico.”

Art. 6º. O art. 8º da Lei nº 1123/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA reunir-se-à, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias.”

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 13 de outubro de 2015.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 065/2015

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Remetemos para análise e aprovação desta Casa de Leis o Projeto em epígrafe que “*Promove alterações na Lei nº 1123/2009, de 02 de junho de 2009, e dá outras providências.*”.

A propositura em comento modifica a redação da Lei nº 1123/2009 que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA. A nova redação vem de encontro às expectativas da Lei Federal nº 11.346/2006 que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN. As modificações incluem o COMSEA no Plano de Desenvolvimento Integrado e asseguram que as ações e os projetos voltados à política pública de segurança alimentar sejam incluídas nas peças de planejamento orçamentário do Poder Executivo Municipal. A nova composição do conselho garante a participação de movimento sindical, associações de classes profissionais e empresariais, instituições religiosas, de ensino superior e de movimentos populares organizados, de associações comunitárias e de organizações não governamentais.

O COMSEA tem por objetivo promover e estimular a formulação de políticas públicas visando à garantia do direito humano à alimentação, definindo e priorizando o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.

Ressaltamos que é dever do Poder Público, em todos os níveis, da família e da sociedade em geral, respeitar, proteger, promover e garantir a realização desse direito. Assim, pelos motivos expostos, contamos com o apoio dos nobres Edis, ao mesmo tempo em que requeremos sua aprovação **em regime de urgência.**

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>700/2015</u> DATA: <u>15/10/2015</u> HORÁRIO: <u>13:15</u></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>101/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Dá a denominação de "Praça Municipal Jornalista Ângela Cavalcante Guimarães" à P-7, situada no cruzamento da Avenida dos Jequitibás com Avenida dos Jacarandás.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Praça Municipal Jornalista Ângela Cavalcante Guimarães, à P-7, situada na Avenida dos Jequitibás com Avenida dos Jacarandás.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten Signature]
Hedvaldo Costa
Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>101 / 2015</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

JUSTIFICATIVAS

Relembrar é viver, narrar à vida de uma pessoa que deixou a sua marca na comunicação mato-grossense, para muitos servirá de motivação e inspiração, principalmente para aqueles que decidiram sonhar e realizar. Em memória de Ângela Cavalcante.

Ângela Cavalcante Guimarães nasceu em Tucuruí - PA no dia 01 de setembro de 1983, terceira filha do casal Vitório e Maria Guimarães, desde criança mostrou-se muito insistente e perseverante naquilo que queria, comunicativa e sempre com as respostas na ponta da língua, foi crescendo com uma comunicação impressionante, os interesses pelos estudos chamava a atenção dos pais e professores, sempre mostrava excelência em tudo que fazia. Foi criada com base em princípios bíblicos. Deus, família, trabalho e ministério foram às prioridades ensinadas a ela.

Em 1990, aos sete anos, Ângela se mudou com a família para Santarém, morou em um bairro periférico muito conhecido naquela época pela violência, sempre estudou em escolas públicas, tentou fazer aulas de canto, mas sua voz não era muito agradável de ser ouvir. Decidiu então pelo teatro, mas tinha dificuldades de decorar textos. Porém aos oito anos, quando a professora lhe perguntou: o que você quer ser quando crescer? Repórter! Falou ela, com muita convicção e sem perder tempo. Defendia a sua opção pela profissão, tanto que aos quinze anos já mobilizou os colegas para fazerem um jornal impresso na escola em que estudou. Ela alimentava o seu sonho dia após dia, através das brincadeiras de entrevistar seus colegas, irmãos e primos, com um microfone improvisado e um gravador, já mostrava total desenvoltura, como uma grande influência, contagiava, incentivava e envolvia a todos, na sua forma dinâmica e imperativa, deixou bem claro que seu sonho, não seria com passar do tempo apenas um sonho, mas uma futura realização.

Em nada colocava dificuldade para atingir sua meta. Seu carisma era marca registrada e todos que a conheciam, comentavam sobre seu largo sorriso, e sobre a forma humana de tratar e ver as coisas, a dança sempre fez parte da sua vida, começou com o ballet, jazz e até street dance, no qual se adaptou melhor



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>101</u> / <u>2015</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

devido sua hiperatividade, conheceu na adolescência e não largou mais, apesar da correria do dia sempre encontrava um tempo para ensaiar com os amigos da igreja. Tudo tinha um objetivo um alvo a atingir, tanto através da dança como na vida profissional, glorificar e engrandecer o nome de Jesus através do seu talento levando o evangelho através da arte. Chegou a dançar em grandes eventos, praças, estádios, igrejas, e participou também do maior festival de dança da Amazônia realizado anualmente em Belém - FIDA, e foi exatamente nesse ultimo ritmo, que abriu as portas para o grande sonho: O jornalismo.

A opção em cursar em letras pela Universidade Federal do Pará foi uma forma de se aproximar do seu sonho, uma vez que a cidade não oferecia na época o curso de comunicação social. Conseguiu estagiar na TV AMAZÔNIA filiada a REDE TV, como ela era repórter sênior do programa de variedades, seu material tinha mais visibilidade, o que chamou a atenção de outras emissoras. Mas foi em 2006, na TV TAPAJÓS, filiada a REDE GLOBO, também em Santarém que ela decidiu ficar e fazer carreira. Algumas de suas matérias passavam no *Globo Rural* e região oeste do Pará.

Em 2010 sua família, debaixo de uma direção de Deus, mudou-se para SINOP para implantar o reino de Deus em terra mato-grossense. Mesmo com o coração apertado por ter que deixar os amigos de infância, de trabalho e da igreja, decidiu seguir os pais uma vez que seu irmão e suas duas irmãs já haviam casado, ficou três meses sem trabalhar em Sinop. Chegou a fazer *free-lance* para sites e jornais impressos, porque mesmo com experiência na bagagem não conseguiu vaga na TV Centro América, por ainda não ser formada em jornalismo. Foram muitas tentativas.

Porém a TV á chamou para uma experiência e o teste foi numa transmissão ao vivo para todo o estado, ela já havia encarado muitos desafios ao vivo e sempre se saiu muito bem, mas esse era um pouco diferente. O desempenho foi avaliado em menos de um mês, ela já dividia a bancada do principal jornal da emissora ao lado de Anderson Sartori na época o então gerente de jornalismo da TV. Ela sempre dizia: "gosto de gente" e em uma matéria no MTTV 1ª edição, intitulada: *a profissão dos sonhos nos caminhos das dificuldades*, ela expressou essa frase da seguinte maneira. "Gosto de estar na bancada, mas prefiro à externa... matérias em bairros, utilidade, moda, ao vivo... são o que me deixa radiante com a minha profissão" - explica Ângela sempre gesticulando e sorrindo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>101</u> / <u>2015</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Ângela sempre se mostrou muito preparada para o futuro, ela dizia. "Eu não me preparei para nada, a não ser para o jornalismo", queria seguir futuramente a profissão dos pais (pastores). Muito família, dizia que seria capaz de enfrentar o deserto ao lado deles. Queria se casar aos 30 anos com uma pessoa amiga, parceira e irmão, que Deus escolhesse e teriam um casal de filhos. Com nove anos de profissão, admitia - "*tenho muito que aprender*". Jornalismo era sua terceira paixão.

Os homens fazem planos, mas a resposta certa vem de Deus. No dia 01/08/2013, Ângela acordou com mal estar, dores de cabeça, enjoos e dor no pescoço, sintoma comum da Meningite, chegou a ir trabalhar, mas não aguentou e foi levada ao Hospital Dois Pinheiros pelo colega de trabalho. Na madrugada do dia 02/08/2013 o estado de saúde piorou, sendo levada por seus pais ao Hospital Santo Antônio, e de imediato deu entrada na UTI onde travou sua última luta pela vida, porém os planos de Deus eram outros e na mesma noite ela faleceu.

Em 2015 foi homenageada com seu nome nos troféus do I PRECOMPE (Prêmio de Comunicação Fasipe), que premiou os veículos de comunicação, jornalistas e comunicadores do município que mais se destacaram em 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

HEDVALDO COSTA-Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>701/2015</u> DATA: <u>15/10/2015</u> HORÁRIO: <u>13:15</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>102/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Dispõe sobre a instituição do
"Bilhete Especial do Desempregado" no
município de Sinop e dá outras
providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º O *Bilhete Especial do Desempregado* é um benefício para uso gratuito do sistema de transporte coletivo em Sinop, aos trabalhadores desempregados, que trabalharam por pelo menos seis meses no último emprego com carteira assinada, no município de Sinop, e foram demitidos sem justa causa.

Parágrafo único. Fará jus ao benefício o trabalhador que solicitá-lo há no mínimo um mês e no máximo dois meses contados da data da demissão.

Art. 2º O pedido do bilhete deve ser feito na sede da concessionária de serviços de transportes coletivo em ônibus, onde deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Documento de identidade;
- II - CPF;
- III - Carteira de Trabalho;
- IV - Termo de Rescisão Contratual;
- V - Comprovante de residência.

Art. 3º O usuário receberá um bilhete válido por 90 dias, não renovável.

Art. 4º O benefício está restrito à condição de desempregado, devendo o beneficiário devolver o bilhete caso recomece a trabalhar, sob aplicação das sanções cabíveis.

Art. 5º Os custos serão suportados pela empresa concessionária de transporte público por ônibus, sem oneração do valor da tarifa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>102 / 2015</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Hedvaldo Costa
Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>102 / 2015</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

JUSTIFICATIVA

A atual crise que assola a economia brasileira é implacável a todos os segmentos sociais, mas os primeiros a sentirem seus duros golpes são os trabalhadores desempregados, que privados do salário enfrentam dilemas até para manter o básico que necessitam.

A criação do Bilhete Especial do Desempregado é um benefício, de uso gratuito do Sistema de Transporte Coletivo de Sinop, concedido aos trabalhadores desempregados, que trabalharam por pelo menos seis meses no último emprego com carteira assinada e foram demitidos sem justa causa.

É uma ação que auxilia o desempregado na busca por um novo emprego, esta diligência pelo novo trabalho parece as vezes uma maratona de ida e vinda ao Sine, Agencias de empregos e empresas.

A aprovação deste programa é um gesto de retribuição da sociedade e do município as pessoas menos favorecidas pelo atual capitalismo volátil, e reconhecimento da importância do trabalhador que ajuda a construir a riqueza de nosso país.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Hedvaldo Costa
Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>702/2015</u> DATA: <u>15 / 10 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 : 00</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>103 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Dispõe no âmbito do município de Sinop sobre o direito do consumidor de receber gratuitamente novo produto em substituição ao produto ofertado com prazo de validade vencido e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigado no âmbito do município de Sinop o comprometimento dos estabelecimentos comerciais, substituir o produto ofertado com prazo de validade vencido.

Parágrafo único. O comprometimento da obrigação que trata o caput deste artigo far-se-á mediante termo e ou declaração anexa a nota fiscal entregue ao consumidor no ato da compra.

Art. 2º. O consumidor que constatar a existência de produtos expostos à venda com prazo de validade vencido tem direito a receber, no momento da constatação, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar.

§ 1º. O consumidor tem direito a um máximo de 05 (cinco) unidades de produto idêntico ou similar, independentemente da quantia do produto com validade vencida que desejava adquirir.

§ 2º. O direito referido no caput somente pode ser exercido antes de haver sido efetuada a compra do produto com validade vencida.

§ 3º. Caso o fornecedor não disponha de produto idêntico ou similar, fica obrigado a fornecer crédito de igual valor ao do produto com validade vencida, para que o consumidor possa adquirir outro produto qualquer, de igual ou menor valor, ou possa adquirir produto de maior valor, pagando a diferença em relação ao crédito recebido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>103</u> / <u>2015</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nesta Lei configura infração às normas de defesa do consumidor e sujeita o infrator às sanções previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.078 de 1990 culminada com as seguintes:

I - multa no valor de valor de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município - UFMs.

II - suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a segunda reincidência.

Art. 4º. As reclamações dos consumidores, devidamente comprovadas, serão comunicadas ao PROCON MUNICIPAL, para as devidas providências cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Brandão
Vereador - Solidariedade
Brandão
Vereador SD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>103/2015</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem por objetivo fazer com que o consumidor receba gratuitamente um novo produto em substituição ao produto ofertado com prazo de validade vencido no âmbito do município de Sinop.

O Código de Defesa do Consumidor - CDC - dispõe como direito básico do consumidor "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos" (Art. 6º,I).

Um produto com prazo de validade vencido é, claramente, um produto que atenta contra a saúde e segurança do consumidor, pelo risco inerente que provoca e, obviamente, é um produto que pode ser considerado perigoso ou nocivo. Mas o legislador do CDC quis deixar explicitamente clara a responsabilidade do fornecedor por vícios nos produtos ou serviços que oferece e estabeleceu essa responsabilidade no art. 18 da lei consumerista. Nesse mesmo artigo, em seu parágrafo 6º, estabeleceu os tipos de produtos que são impróprios ao consumo, ainda, para garantir o cuidado com o prazo de validade, o art. 31 do CDC obriga a aposição do prazo de validade na oferta e apresentação dos produtos ofertados no mercado de consumo.

Não obstante as regras já dispostas no ordenamento jurídico, mas principalmente porque muitas vezes produtos com validade vencida ainda são ofertados nas prateleiras de vários tipos de estabelecimentos comerciais no município de Sinop, estamos apresentando este projeto de lei, pois acreditamos que a obrigação do pagamento de uma espécie de "multa" ao próprio consumidor, no momento em que esse constata a descoberta do produto com prazo de validade vencido, dentro do estabelecimento do fornecedor, na presença de outros consumidores, tudo isso, vai gerar ao fornecedor um tamanho constrangimento, que o fará ser mais cuidadoso com relação aos produtos que mantém em oferta para consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>103 / 2015</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Diante do exposto, solicitamos apoio aos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Brandão
Vereador - **Solidariedade**
Brandão
Vereador SD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>703/2015</u> DATA: <u>15 / 10 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 :05</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>104 / 2015</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Dispõe sobre a proibição de comercialização e uso de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidos no âmbito do município de Sinop a produção, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de cerol ou de qualquer material cortante usado para empinar pipas.

Parágrafo único - Entende-se por "cerol", o produto originário da mistura de cola, ou derivados e vidro moído.

Art. 2º - Fica expressamente proibido o uso de cerol ou de qualquer outro material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas, bem como o uso de tais materiais na própria pipa e nas rabiólas da mesma.

Art. 3º - Aquele que infringir a presente Lei estará sujeito a apreensão dos objetos além do pagamento de multa à Municipalidade.

Parágrafo único. Quando se tratar de infrações praticadas por menor, os pais ou responsáveis legais, assumirão as consequências, receberão advertência e em caso de reincidência estarão sujeitos a multa fixada no art. 4º desta Lei.

Art. 4º - Aos infratores da presente Lei será aplicada a multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM's, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. Tratando-se de pessoa jurídica, na segunda reincidência, terá o cancelamento do Alvará de Uso e Funcionamento e o estabelecimento será lacrado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>104</u> / <u>2015</u>
--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR BRANDÃO

Art. 5º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso objetivando ação conjunta na fiscalização e aplicação da presente Lei, por meio das polícias Civil e Militar.

Art. 6º - O Executivo por meio de seus órgãos competentes poderá promover campanhas educativas e de divulgação dos dispositivos desta Lei em escolas, UBS's, outros locais públicos e nos meios de comunicação que julgar conveniente.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Brandão
Vereador Solidariedade
Vereador SD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>104</u> <u>2015</u>
--	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR BRANDÃO

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem por objetivo proibir a comercialização e uso de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas no âmbito do município de Sinop, ante o enorme perigo à vida das pessoas, vítimas de acidentes com o referido material.

A diversão infantil de soltar pipas deixou de ser inocente quando as pessoas passaram a utilizar o cerol nas linhas dos brinquedos, o que passou a ocasionar inúmeros acidentes fatais, principalmente após a intensificação na utilização de motocicletas para o transporte de correspondências, passageiros, documentos e entregas em geral.

Não se pode admitir que hoje em dia, com toda a informação disponível, as pessoas ignorem o incalculável perigo que o uso do cerol em linhas de pipas traz à vida das pessoas.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Brandão
Vereador - Solidariedade
Brandão
Vereador SD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>704/2015</u> DATA: <u>15/10/2015</u> HORÁRIO: <u>14:20</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>105/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: Vereador Edilson Rocha Ribeiro Ticola

Proíbe o tráfego de veículos de carga, no prolongamento da Avenida Figueiras, no perímetro urbano do Município de Sinop/MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

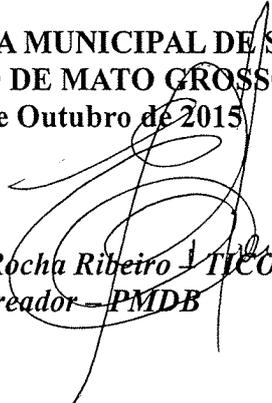
Art. 1º – Fica proibido o tráfego de veículos de carga com peso ou carga acima de 8 (oito) toneladas, no prolongamento da Avenida Figueiras, no perímetro urbano do Município de Sinop/MT.

Parágrafo Único: Os limites e confrontações do prolongamento da Avenida Figueiras, bem como extensão, estão descrito na Lei Nº 2042 de 07 de Outubro de 2014.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de Outubro de 2015


Edilson Rocha Ribeiro - TICOLA
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>105 / 2015</u>
--	--	----------------------

Autor: Vereador Edilson Rocha Ribeiro Ticola

Mensagem do Projeto

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

O projeto de lei, que visa disciplinar o tráfego de veículos de carga com peso ou transportando cargas acima de 8 (oito) toneladas, no prolongamento da Avenida Figueiras no perímetro urbano do município de Sinop/MT, objetiva promover um pouco mais de segurança aos usuários no trânsito e preservar o patrimônio público, sendo que em virtude do peso esses veículos danificam a malha viária, trazendo maiores custos para a manutenção.

Esses veículos de que trata a Lei trafegando em uma Avenida acabam prejudicando a visibilidade dos demais condutores de veículos em geral, trazendo assim alguns problemas para o trânsito, os quais podem ser evitados com a aprovação da referida proposta. Sabemos que compete ao município planejar, regulamentar e operar o trânsito em suas vias públicas, bem como implantar medidas de redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, nos termos dos incisos II e XVI do artigo 24, da Lei Federal Nº 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro).

Diante do exposto, conto com a compreensão apoio, e aprovação de mais esse projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de Outubro de 2015.

Edilson Rocha Ribeiro - TICOLA
Vereador - PMDB

LEI Nº 2042/2014

DATA: 07 de outubro de 2014

SÚMULA: Estabelece a faixa de domínio necessária à expansão viária da Avenida das Figueiras no município de Sinop, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Pela presente Lei fica estabelecida a faixa de domínio necessária à expansão viária da Avenida Figueiras do Município de Sinop, em consonância com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, criado pela Lei Complementar 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, e com a Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001, que trata do Código de Parcelamento de Solo.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber as áreas destinadas a compor a presente faixa de domínio público em doação pura e simples, bem como realizar as desapropriações diretas e indiretas.

Parágrafo único. Fica garantido aos proprietários de área que realizarem a doação ao Poder Público Municipal da faixa de terra necessária à expansão viária de que trata a presente, o direito de compensar a doação realizada do percentual previsto na alínea “c” do inciso II do artigo 7º da Lei Complementar nº 004/2001 quando forem realizar loteamento na área remanescente.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o detalhamento da expansão viária objeto da presente Lei, propondo adequações de vias existentes e regulamentos técnicos, bem como definir obras complementares necessárias às conexões das vias públicas, tais como rotatórias, trevos, pontes, passagens de nível, praças de contorno e retificações de curvas.

Art. 4º. O traçado planejado da faixa de domínio público, de que trata a presente, está demonstrado conforme Memorial Descritivo disposto no Anexo I, parte integrante da referida Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber dos proprietários das áreas que originalmente constitui a presente faixa de domínio público para expansão viária, doações visando a pavimentação asfáltica da via projetada.

Parágrafo único. As doações mencionadas no *caput* deste artigo poderão compreender a execução de trechos das obras de pavimentação asfáltica da via projetada.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 07 de outubro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 08/10/14 EDIÇÃO: 2075 PÁG. 110

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

EXPANSÃO DA AVENIDA DAS FIGUEIRAS

A poligonal tem início no marco (M01), georreferenciado no Sistema Geodésico de Referência (SGR), SIRGAS 2000, MC-57°W, coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema UTM: (E=661004.194 m e N=8690254.607 m), daí segue pelo alinhamento predial do Residencial Delta com o azimute de 301°38'26" e a distância de 1.100,55 metros, até o marco M02, daí segue confrontando com a Área Verde do Jardim Itália III com o azimute de 302°22'50" e a distância de 204,29 metros, até o marco M03, daí segue pelo alinhamento predial do Jardim Itália III com o azimute de 301°39'13" e a distância de 130,82 metros, até o marco M04, daí segue confrontando com a Chácara 69/76 com o azimute 298°56'15" e a distância de 205,97 metros, até o marco M05, daí segue confrontando com a Chácara nº 69/76 com 4,94 metros por um arco de curva a direita, com 5,00 metros de raio e 5,17 metros de distância, até o marco M06, daí segue confrontando com a Chácara nº 69/76 com 64,13 metros por um arco de curva a esquerda com 39,00 metros de raio e 75,28 metros de distância, até o marco M07, daí segue confrontando com a Chácara nº 69/76 com 4,35 metros por um arco de curva a direita, com 5,00 metros de raio e 4,50 metros de distância, até o marco M08, daí segue confrontando com a Chácara nº 69/76 com o azimute de 299°11'15" e a distância de 176,20 metros, até o marco M09, daí segue confrontando com a Servidão de Passagem com o azimute de 283°29'50" e a distância de 9,62 metros, até o marco M10, daí segue confrontando com o lote nº 68/J com o azimute de 283°29'50" e a distância de 221,38 metros, até o marco M11, daí segue confrontando com o Lote nº 67 com 113,95 metros por um arco de curva a esquerda com 379,19 metros de raio e distância de 114,39 metros, até o marco M12, daí segue confrontando com o Lote nº 67 com 4,40 metros por um arco de curva a direita com 5,00 metros de raio e 4,60 metros de distância, até o marco M13, daí segue confrontando com o Lote nº 67 com 65,75 metros por um arco de curva à esquerda e 39,00 metros de raio e 78,22 metros de distância, até o marco M14, daí segue confrontando com o Lote nº 67 com 4,86 metros por um arco de curva a direita e 5,00 metros de raio e 5,07 metros de distância, até o marco M15, daí segue confrontando com o Lote nº 67 com 79,89 metros por um arco de curva a direita com 176,75 metros de raio e 80,58 metros de distância, até o marco M16, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com o azimute de 286°57'40" e a distância de 10,00 metros, até o marco M17, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 22,27 metros por um arco de curva a direita com 44,24 metros de raio e 22,51 metros de distância, até o marco M18, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 23,82 metros por um arco de curva a esquerda com 28,50 metros de raio e 24,57 metros de distância, até o marco M19, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 36,46 metros por um arco de curva a direita e 110,39 metros de raio e 36,63 metros de distância, até o marco M20, daí

segue confrontando com o Lote nº 66 com 44,97 metros por um arco de curva a esquerda com 645,22 metros de raio e 44,98 metros de distancia, ate o marco M21, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 5,21 metros por um arco de curva a direita com 5,00 metros de raio e 5,48 metros de distancia, até o marco M22, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 95,34 metros por um arco de curva a esquerda com 55,00 metros de raio e 115,35 metros de distancia, ate o marco M23, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 4,58 metros por um arco de curva a direita com 5,00 metros de raio e 4,76 metros de distancia, até o marco M24, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 15,46 metros por um arco de curva a direita com 196,86 metros de raio e 15,47 metros de distancia, ate o marco M25, daí segue confrontando com o Lote nº 65 com 123,08 metros por um arco de curva a direita com 196,86 metros de raio e 125,17 metros de distancia, até o marco M26, daí segue confrontando com o Lote nº 65 com 135,74 metros por um arco de curva a esquerda com 186,50 metros de raio e 138,93 metros de distancia, até o marco M27, daí segue confrontando com o Lote nº 65 com 3,50 metros por um arco de curva a direita com 5,00 metros de raio e 3,58 metros de distancia, até o marco M28, daí segue confrontando com o Lote nº 66 o azimute de 313°41'04" e a distancia de 3,69 metros, até o marco M29, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 86,20 metros por um arco de curva a esquerda com 55,00 metros de raio e 102,76 metros de distancia, até o marco M30, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 4,76 metros por um arco de curva a direita com 5,00 metros de raio e 4,96 metros de distancia, até o marco M31, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 79,03 metros por um arco de curva a direita com 89,36 metros de raio e 81,86 metros de distancia, ate o marco M32, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 190,12 metros por uma arco de curva a esquerda com 748,84 metros de raio e 190,64 metros de distancia, ate o marco M33, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 3,94 metros por um arco de curva a direita com 5,00 metros de raio e 4,05 metros de distancia, até o marco M34, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 94,02 metros por um arco de curva a esquerda com 55,00 metros de raio e 112,76 metros de distancia, ate o marco M35, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 5,27 metros por um arco de curva a direita com 5,06 metros de raio e 5,53 metros de distancia, até o marco M36, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 93,06 metros por um arco de curva a esquerda com 733,89 metros de raio e 93,09 metros de distancia, até o marco M37, daí segue confrontando com a Avenida Projetada do Residencial Paris com o azimute de 199°09'01" e a distancia de 40,01 metros, até o marco M38, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 87,28 metros por um arco de curva a direita com 693,84 metros de raio e 87,34 metros de distancia, ate o marco M39, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 5,56 metros por um arco de curva a direita de 5,00 metros de raio e 5,90 metros de distancia, até o marco M40, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 89,23 metros por um arco de curva a esquerda de 55,00 metros de raio e 104,07 metros de distancia, até o marco M41, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 6,28 metros por um arco de curva a direita com 7,57 metros de raio e 6,48 metros de distancia, até o marco M42, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 171,28 metros por arco de curva a direita com 678,84 metros de raio e 171,73 metros de distancia, até o marco M43, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 148,74 metros por um arco de curva a esquerda com 159,36 metros de raio e 154,74 metros de distancia, até o marco M44, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 3,68 metros por um arco de curva a direita com 5,00 metros de raio e 3,77 metros de distancia, até o marco M45, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 40,98 metros por um arco de curva a esquerda com 55,00 metros de raio e 41,99 metros de distancia, ate o marco M46, daí segue confrontando com o Lote nº 65 com 37,74 metros por um arco de

curva a esquerda com 55,00 metros de raio e 38,53 metros de distancia, até o marco M47, daí segue confrontando com o Lote nº 65 com 4,91 metros por um arco de curva a direita com 5,00 metros de raio e 5,13 metros de distancia, ate o marco M48, daí segue confrontando com o Lote nº 65 com 77,46 metros por um arco de curva a direita com 116,50 metros de raio e 78,96 metros de distancia, ate o marco M49, daí segue confrontando com o Lote nº 65 com 158,83 metros por um arco de curva a esquerda com 266,86 metros de raio e 161,27 metros de distancia até o marco M50, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 41,07 metros por um arco de curva a esquerda com 266,86 metros de raio e 41,11 metros de distancia, até o marco M51, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 3,68 metros por um arco de curva a direita com 5,00 metros de raio e 3,77 metros de distancia, até o marco M52, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 88,09 metros por um arco de curva a esquerda com 55,00 metros de raio e 102,16 metros de distancia, até o marco M53, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 5,59 metros por um arco de curva a direita com 5,00 metros de raio e 5,93 metros de distancia, até o marco M54, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 37,57 metros por um arco de curva a direita com 605,22 metros de raio e 37,57 metros de distancia, até o marco M55, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 36,86 metros por um arco de curva a direita com 84,38 metros de raio e 37,16 metros de distancia, ate o marco M56, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 21,74 metros por um arco de curva a esquerda com 28,50 metros de raio e 22,31 metros de distancia, até o marco M57, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 21,04 metros por um arco de curva a direita com 44,01 metros de raio e 21,24 metros de distancia, até o marco M58, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com o azimute de $107^{\circ}01'42''$ e a distancia de 9,80 metros, ate o marco M59, daí segue confrontando com o Lote nº 67 com 101,30 metros por um arco de curva a esquerda com 216,75 metros de raio e 102,24 metros de distancia, até o marco M60, daí segue confrontando com o Lote nº 67 com 4,47 metros por um arco de curva a direita com 5,00 metros de raio e 4,63 metros de distancia, ate o marco M61, daí segue confrontando com o Lote nº 67 com 62,76 metros por um arco de curva a esquerda com 39,00 metros de raio e 72,93 metros de distancia, até o marco M62, daí segue confrontando com o Lote nº 67 com 3,93 metros por um arco de curva a direita com 5,00 metros de raio e 4,11 metros de distancia, até o marco M63, daí segue confrontando com o Lote nº 67 com 96,01 metros por um arco de curva a direita com 351,09 metros de raio e 96,31 metros de distancia, até o marco M64, daí segue confrontando com o Lote nº 68/J com o azimute de $103^{\circ}29'50''$ e a distancia de 223,11 metros, até o marco M65, daí segue confrontando com a Servidão de Passagem com o azimute de $103^{\circ}29'50''$ e a distancia de 4,09 metros, ate o marco M66, daí segue confrontando com a Servidão de Passagem com o azimute de $119^{\circ}11'15''$ e a distancia de 5,77 metros, até o marco M67, daí segue confrontando com a Chácara nº 69/76 com o azimute de $119^{\circ}11'15''$ e a distancia de 161,70 metros, até o marco M68, daí segue confrontando com o Lote nº 69/76 com 4,92 metros por um arco de curva a direita com 5,00 metros de raio e 5,14 metros de distancia, até o marco M69, daí segue confrontando com o Lote nº 69/76 com 67,02 metros por um arco de curva a esquerda com 39,00 metros de raio e 80,64 metros de distancia, ate o marco M70, daí segue confrontando com o Lote nº 69/76 com 4,94 metros por um arco de curva a direita com 5,00 metros de raio e 5,17 metros de distancia, ate o marco M71, daí segue confrontando com o Chácara nº 69/76 com o azimute de $118^{\circ}56'15''$ e a distancia de 205,14 metros, ate o marco M72, aí segue confrontando com o Chácara nº 69/76 com o azimute de $121^{\circ}39'13''$ e a distancia de 13,55 metros, até o marco M73, daí segue pelo alinhamento predial do Jardim Itália III com o azimute de $121^{\circ}44'06''$ e a distancia de 130,89 metros, até o marco M74, aí segue confrontando com a Área Verde, APP do Jardim Itália III e Chácara nº 409-B com o

azimute de $122^{\circ}22'50''$ e a distancia de 189,61 metros, ate o marco M75, aí segue confrontando com o Chácara nº 409-B com o azimute de $121^{\circ}38'38''$ e a distancia de 1.101,87 metros, até o marco M76, aí segue confrontando com a Avenida Bruno Martini com o azimute de $29^{\circ}51'32''$ e a distancia de 34,20 metros, até o marco M01, inicio da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES.

<p>PROCOLO Nº <u>705/2015</u> DATA: <u>15/10/2015</u> HORÁRIO: <u>15:00</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>306/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Promove alterações na Lei Nº 1243/2010, de 04 de Janeiro de 2010, que "Dá a denominação às vias do Residencial Campo Verde, município de Sinop".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

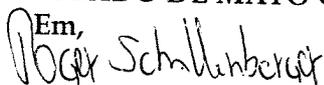
Art 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1243/2010, de 04 de Janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam denominadas de *Rua Pedro Duarte, Rua Ilza Ferreira de Moraes e Estrada Arnaldo Steffen*, as vias localizadas no Residencial Campo Verde, distribuídas de acordo com o Memorial Descritivo apensado."

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1243/2010, conforme Memorial Descritivo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Roger Schallenberg
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>106</u> / <u>2015</u>
--	--	-----------------------------

Aut. VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Mensagem ao Projeto de Lei

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

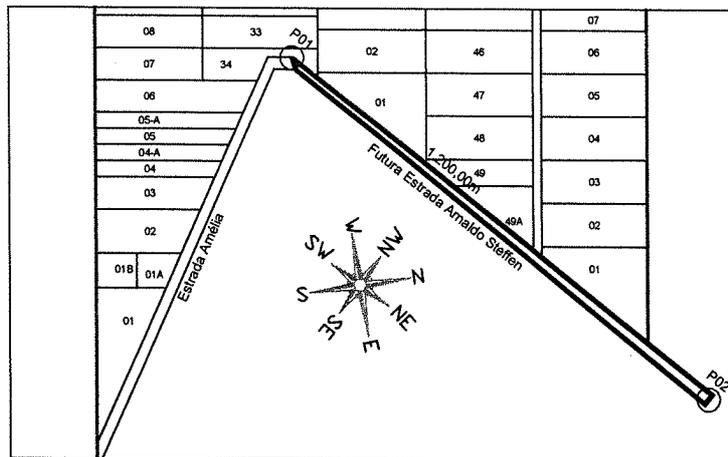
O presente Projeto de Lei vem retificar a nomenclatura de via pública do Residencial Campo Verde. O nome atribuído à estrada do referido Residencial recebera no ano de 2010 o nome de “Estrada Arnaldo Stefan”, quando o objetivo do legislador era de homenagear o Senhor Arnaldo Steffen.

O Senhor *Arnaldo Steffen* faleceu em 03 de fevereiro de 2007, vítima de câncer, era um dos pioneiros de nossa cidade, haja vista que chegou em Sinop ainda no ano de 1978.

Diante do exposto, peço na aprovação da presente propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,
Roger Schallenberg
Roger Schallenberg
Vereador - PR

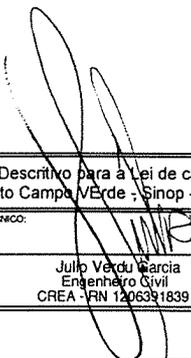


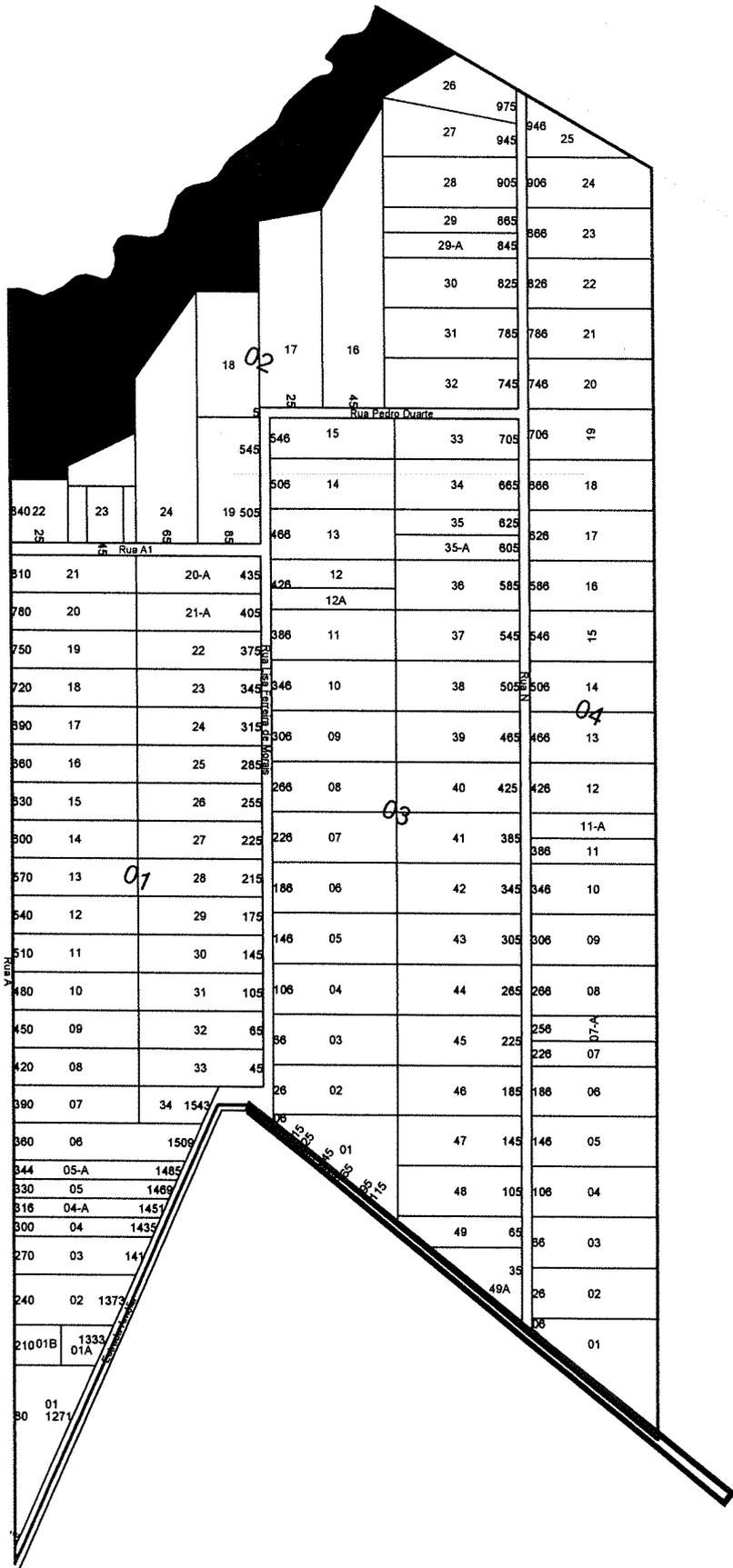
MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial refere-se a Nova Denominação da Estrada Armando Steffann antiga Estrada Cláudia, no Loteamento Campo Verde - Sinop - MT, a qual passará a denominar-se de Estrada Arnaldo Steffen, com a aproximadamente 5.00,00m, com o seguinte desenvolvimento:

Desenvolvimento

Inicia a referida Estrada no Ponto 01 (P01) localizado junto ao final da Estrada Amélia e segue confrontando-se a Noroeste com os lotes da Quadra 01 do Loteamento Campo Verde e a Sudeste com propriedades a quem de direito, numa extensão de aproximadamente 500,00m, até o Ponto 02 (P02, localizado no ponto de encontro com a Estrada Selene.

ASSUNTO: Memorial Descritivo para a Lei de criação da Estrada Municipal Arnaldo Steffen Loteamento Campo Verde - Sinop - MT		S/Escala	 Prefeito: JUAREZ COSTA Vice-Prefeita: Rosana Martinelli
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Julio Verdu Garcia Engenheiro Civil CREA - RN 120639/1839		DATA: Out/2015	
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT		Elaboração Jorge Borges	
		DIRETOR EXECUTIVO Alcione Paula da Silva	



ASSUNTO: Memorial Descritivo para a Lei de criação da Estrada Municipal Amaldo Steffen
Loteamento Campo Verde - Sinop - MT

S/Escala



Prefeito
JUÁREZ COSTA



RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Julio Verdi Garcia
Engenheiro Civil
CREA RN 1200391839

PROPRETÁRIO:
Prefeitura Municipal de Sinop - MT

DATA:
Out/2015

Elaboração
Jorge Borges

DIRETOR EXECUTIVO
Alicione Paula da Silva

Vice-Prefeito
Rosana Martinelli



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>706/2015</u> DATA: <u>15/10/2015</u> HORÁRIO: <u>14:05</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>058/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense
Benemérito ao Pastor REGINALDO
GOMES DE CASTRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente promulgará o seguinte
Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Benemérito ao Pastor
REGINALDO GOMES DE CASTRO, como reconhecimento do Poder Legislativo
Municipal pelos serviços prestados à comunidade Sinopense.

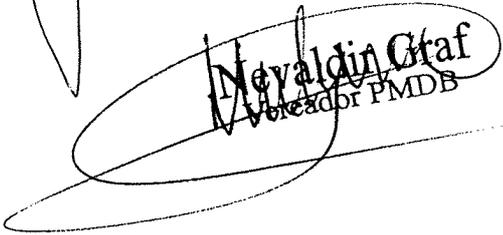
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

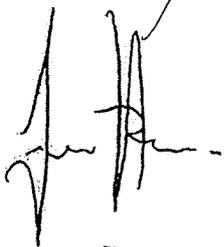
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

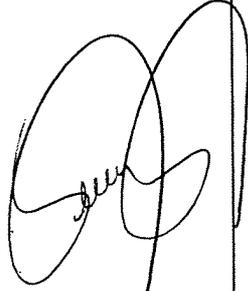
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de outubro de 2015.

Brandão
Vereador - Solidariedade


Ademir Bortoli
Vereador - PROS


Neyaldin Graf
Vereador - PMDB


Brandão
Vereador - Solidariedade


Mauro Garcia
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>058 / 2015</u>
--	---	----------------------

Autor:

VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

Reginaldo Gomes de Castro é natural de Vera Cruz do Oeste, estado do Paraná, nascido em 15/02/1973, está casado há 25 anos com Josileide Barreto de Castro. Pai de três filhos, sendo Tailla Karla, Thays Karoline e Thiago Henrique.

Formado em contabilidade desde o ano de 1992, foi empresário na cidade de Juara por 15 anos, onde foi sócio de um dos maiores escritórios contábeis da cidade.

Paralelamente a atividade empresária, pastoreou a Igreja Quadrangular na cidade de Novo Horizonte do Norte por 12 anos, onde deixou um grande legado.

Em 2011, mesmo com o sucesso da atividade empresária que exercia, abriu mão de ser empresário na área contábil para exercer exclusivamente seu chamado ministerial, fundando e pastoreando a 2ª Igreja Quadrangular de Sinop, onde em quatro anos tem auxiliado várias famílias através de aconselhamentos e cuidados.

O Pastor Reginaldo Gomes de Castro tem contribuído significativamente no desenvolvimento de Sinop, principalmente na capacitação de caráter social e cristão de milhares de cidadãos deste município, aconselhando e ajudando muitas famílias, por este e outros motivos é que este parlamentar busca o reconhecimento do Poder Legislativo Sinopense, lhe outorgando o Título em comento. Para tanto, buscamos o apoio dos nobres edís.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 15 de outubro de 2015.

Brandão
Vereador - Solidariedade

Brandão
Vereador - Solidariedade



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

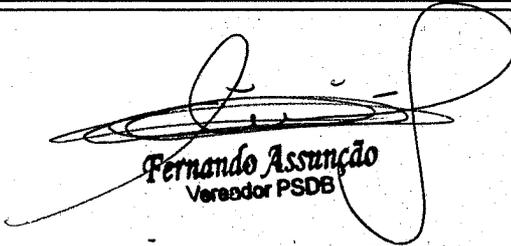
ESTADO DO MATO GROSSO

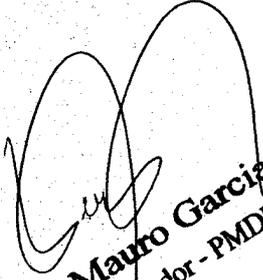
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

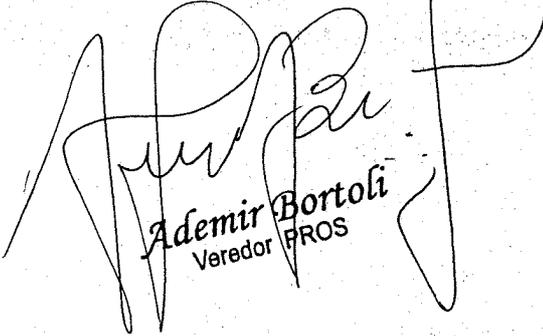
	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>058</u> / <u>2015</u>
--	---	-----------------------------

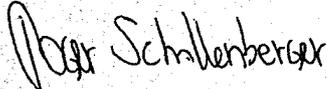
Autor: VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

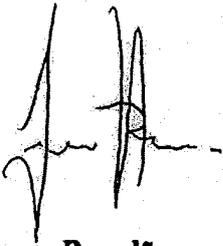

Negão do Semáforo
Vereador - PSD

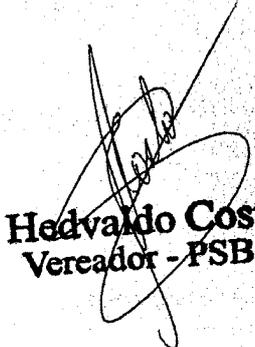

Fernando Assunção
Vereador PSDB

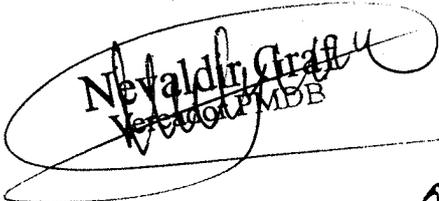

Mauro Garcia
Vereador - PMDB

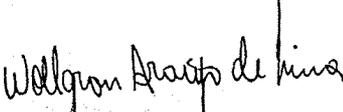

Ademir Bortoli
Vereador PROS


Roger Schallenberger
Vereador - PR


Brandão
Vereador - Solidariedade


Hedvaldo Costa
Vereador - PSB


Neyvaldir Graff
Vereador PMDB


Profº Wollgran
Vereador - DEM


Carlos Hailt
Cartão Coca-Cola
1º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

05/11/2015

1º SECRETÁRIO

Nº 081/2015

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 2ª Votação
A Sessão Ordinária

13/11/2015

1º SECRETÁRIO

PROCOLO Nº 592/2016
DATA: 30/10/2015
HORÁRIO: 14:55

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Autor: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REBAÇÃO

Nº 15/10/2015

Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência nos parques e áreas de lazer no âmbito do Município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal sugerido a instalar progressivamente nos parques e áreas de lazer do Município de Sinop, brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência.

Art. 2º Os brinquedos tratados no *caput* do Artigo 1º desta Lei, necessariamente devem seguir os padrões estabelecidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas).

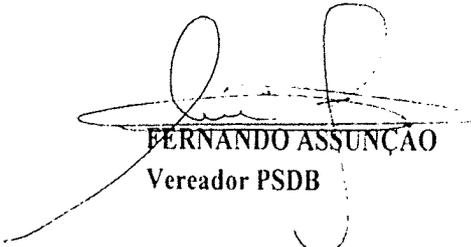
Art. 3º A fim de atingir os objetivos desta Lei, é facultado ao Poder Público Municipal promover parcerias com órgãos públicos, assim como entidades privadas e do terceiro setor.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>592/2015</u> DATA: <u>30/09/2015</u> HORARIO: <u>14:55</u> </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>081/2015</u></p>
---	---	---------------------------

Autor:

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, estabelece o lazer como direito social. Há que se ressaltar, porém, que o projeto em epígrafe contém a peculiaridade da atenção às crianças portadoras de deficiência – em sintonia à Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (ONU, 1975), da qual o Brasil é signatário, que estabelece que as pessoas deficientes tenham o direito inerente de respeito por sua dignidade humana, vez que qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, tem os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade.

As pessoas portadoras de necessidades especiais têm o direito de usufruir das praças e dos parques para exercer as atividades que lhes sejam permitidas. Porém, devido às limitações de suas condições físicas ou mentais, as crianças portadoras de necessidades especiais são, em muitos casos, excluídas, do ponto de vista social, sendo que a maioria dos meios que são proporcionados à população em geral não consideram as características dessas crianças, não oferecendo brinquedos, nem materiais para os deficientes, incorrendo na lamentável e conseqüente segregação para o acesso e uso dos espaços.

A garantia de espaços especialmente adaptados para deficientes nos parques e áreas de lazer tende a cooperar com a ressocialização dessas pessoas, que hoje passam boa parte do tempo em instituições especializadas.

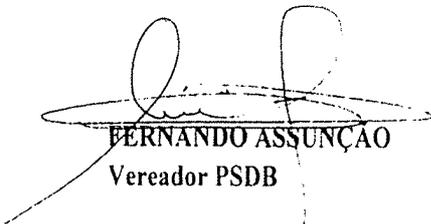
A instalação de brinquedos adaptados nos parques e áreas de lazer permitirá que a criança com deficiência, em geral mais retraída devido à dependência motora ou mental, desfrute do prazer de brincar com liberdade, em perfeita harmonia com as outras crianças. O ato de brincar possui um efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente para o crescimento pessoal.

Tanto os portadores de necessidades especiais quanto qualquer pessoa tem direito ao lazer, que deve ser oferecido a toda população de Sinop, independente de qualquer condição. É o que se pretende no presente caso, ampliando a participação das crianças portadoras de doenças mentais ou deficiência física na vida social, mediante o acesso às instalações públicas. Essa proposta visa a um crescimento de inclusão social de inegável valor.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

Aprovado em 1ª Votação

A Sessão Ordinária

1º SECRETÁRIO

PROTOCOLO Nº <u>547/2015</u> DATA: <u>23/09/2015</u> HORÁRIO: <u>16:30</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>051/2015</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COLA e VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Gabriel Vasconcelos de Abreu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Gabriel Vasconcelos de Abreu, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Carla Cola
1º Secretário

Francisco Specian Júnior
Vereador - PMDB

Júlio Dias
Vereador - PT

Neirão do Bemato
Vereador - PSD

Ademir Bortoli
Vereador - PROS

Carla Cola
Vereador

Weyaldir Graf
Vereador - PMDB

André Garcia
Vereador - PMDB

Roger Schallenberg
Vereador - PR

Hedvaldo Costa
Vereador - PSB

Claudio Santos
Vereador - DEM

Wollgran
Vereador - DEM

Profº Wollgran
Vereador - DEM

Fernando Assunção
Vereador - PSB

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

28/09/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>547/2015</u> DATA: <u>13/09/2015</u> HORÁRIO: <u>16:30</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>051/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COLA e VEREADORES

MENSAGEM AO PROJETO

Gabriel Vasconcelos de Abreu nasceu em 27/01/1975 na cidade de São Paulo- SP. Filho de José de Abreu Lima e Benedita Vasconcelos Lima chegou a Mato Grosso aos três anos de idade, mas veio morar em Sinop em 1992, aos 17 anos com sua família, incentivados pelo Tio João Vasconcelos que já morava na cidade desde o início dos anos 80.

Formado em Educação Física pela UFMT, na primeira turma de Sinop, tem duas especializações na área de Treinamento Esportivo e Educação Física Escolar e atualmente está em um grupo de estudos do mestrado para ampliar seus conhecimentos. Sempre esteve no meio esportivo, inicialmente pela prática do atletismo e voleibol, mas depois foi para o basquete, onde está até os dias atuais. Iniciou sua carreira como treinador de basquete em 1995 quando Sinop não possuía resultados a nível estadual. Trouxe para Sinop, ao longo dos anos, 58 títulos de campeonatos estaduais, além de 4 títulos nacionais, em suas diversas categorias. Um recorde nacional. Em 2014, após levar o nome de Sinop a nível nacional em diversos campeonatos nacionais, sempre bem representando nossa cidade, foi convocado para ser um dos Assistentes Técnicos da Seleção Brasileira Feminina Sub17, na Copa do Mundo de Klatovy na República Tcheca, pelo reconhecimento dos seus serviços prestados ao basquete nacional na formação de jovens atletas.

Sua principal contribuição social é através do Projeto Treinando para a Vida, onde oportuniza e incentiva as crianças e adolescentes o acesso ao esporte juntamente aos estudos de qualidade e principalmente a continuidade dos mesmos, onde ajudou a ingressar e formar mais de 150 profissionais, entre médicos, advogados, engenheiros, profissionais liberais e em diversas na área da saúde, educação, entre outros.

Júlio Dias
Vereador - PT

Francisco Specian Júnior
Vereador - PMDB

Nezão do Sarmiento
Vereador - PSD

Ademir Botoli
Vereador - PPS

Carlão Coca-Cola
Vereador

Mauro Garcia
Vereador - PMDB

Wagner Wolgast
Vereador - DEM

Cláudio Santos
Vereador - DEM

Roger Schällenberg
Vereador - PP

Nevaldir Graf
Vereador - PMDB

Pernando Assunção
Vereador - PPS

Tico Cola
1º Secretário

Heitor
Vereador - PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

Aprovado em 1ª Votação

A Sessão Ordinária

1º SECRETÁRIO

PROTOCOLO Nº <u>548/2015</u> DATA: <u>23/09/2015</u> HORÁRIO: <u>16:30</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>052/2015</u>
--	---	--------------------

Autor:

VEREADOR CARLÃO COLA e VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Arno Martins.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Arno Martins, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Carla Cola
Carla Cola
1º Secretário

Francisco Spiculin Junior
Francisco Spiculin Junior
Vereador - PMDB

Júlio Dias
Júlio Dias
Vereador - PT

Neyabto Semáforo
Neyabto Semáforo
Vereador - PSD

Ademir Bortoli
Ademir Bortoli
Vereador - PROS

Cláudio Santos
Cláudio Santos
Vereador - DEM

Carlão Cola-Cola
Carlão Cola-Cola
Vereador

Neyaldir Graf
Neyaldir Graf
Vereador - PMDB

Garcia
Garcia
PMDB

Hedvaldo Costa
Hedvaldo Costa
Vereador - PSB

Roger Schallenberg
Roger Schallenberg
Vereador - PR

Wollgran
Wollgran
Vereador - DEM

Fernando Assunção
Fernando Assunção
Vereador - PSDB

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 28/09/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>548/2015</u> DATA: <u>23/09/2015</u> HORÁRIO: <u>16:30</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>052/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR CARLÃO COLA e VEREADORES

MENSAGEM AO PROJETO

ARNO MARTINS nasceu em 15 de fevereiro de 1966 na cidade de Arapoti – PR. Filho de Arnaldo Martins e Leonina dos Santos Martins. É casado com Rosilene dos Santos Martins e pai de Arthur Frederico dos Santos Martins. Chegou em Sinop em 04 de fevereiro de 1981, vindo de Guarapuava. Aqui se destacou como atleta e depois como técnico. Abaixo sua trajetória e suas conquistas:

ATLETA

MODALIDADE DE HANDEBOL		
1981	INAUGURAÇÃO DO GINÁSIO DOM AQUINO-CUIABÁ	SINOP22X22CUIABÁ
1982	VICE CAMPEÃO ESTADUAL – ESTUDANTIL	CACERES - MT
	4º LUGAR ESTADUAL	BARRA DO GARÇAS - MT
1983	PARTICIPOU DA JOGOS ESTUDANTIS BRASILEIROS – JEB'S	BRASILIA - DF
	CONVOCADO PARA SELEÇÃO BRASILEIRA ESTUDANTIL DE HANDEBOL	BRASILIA – DF
1984	ÚLTIMO ANO ESTUDANTIL – ESTADUAL EM CASA – MAIOR DECEPÇÃO COMO ATLETA – SINOP UM SUPER TIME E PERDEU TODAS NA FASE DE CLASSIFICAÇÃO	SINOP – MT
1990	COPA CENTRO OESTE – 3º LUGAR	CUIABÁ-MT
1994	3º LUGAR NO 1º JOGOS ABERTOS DE MATO GROSSO – ÚLTIMA PARTIDA OFICIAL COMO ATLETA DE HANDEBOL	SINOP – MT
81 A 84	PENTACAMPEÃO REGIONAL ESTUDANTIL	VÁRIAS

MODALIDADE DE FUTEBOL – MEIA ESQUERDA		
1978	3º LUGAR JOGOS ESCOLARE DO PARANÁ POR GUARAPUAVA – PR	MARECHAL CANDIDO RONDON
	FEZ PARTE DA SELEÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL – LATERAL DIREITO	CURITIBA – PR
79/80	FEZ PARTE DA SELEÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL – MEIA ESQUERDA	VÁRIAS
1980	JOGOU NAS CATEGORIAS DE BASE DOS INSTINTO PINHEIROS E ***** HOJE PARANÁ CLUBE	CURITIBA - PR
1980	JOGUEI OU NAS CATEGORIAS DE BASE DOS INSTINTO PINHEIROS E COLORADO HOJE PARANÁ CLUBE	CURITIBA - PR
1982	SELEÇÃO DE SINOP EM UM MEGA AMISTOSO DA ÉPOCA CONTRA O PODEROSO MIXTO – PLACAR 01 X 01	SINOP – ESTÁDIO PIPINÃO – HOJE O SESI



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTÓCOLO Nº <u>548/2015</u> DATA: <u>23/09/2015</u> HORÁRIO: <u>16:30</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>052/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR CARLÃO COLA e VEREADORES

	JOGOU NO JUNIORES DO LONDRINA – PR	LONDRINA - PR
1982	SELEÇÃO DE SINOP EM UM MEGA AMISTOSO DA ÉPOCA CONTRA O PODEROSO MIXTO -- PLACAR 01 X 01	SINOP – ESTÁDIO PIPINÃO – HOJE O SESI
1983	CAMPEÃO MUNICIPAL PELO MACHADO F. C. GANHEI O TROFÉU DE MELHOR JOGADOR DA TEMPORADA 82/83	SINOP – ESTÁDIO PIPINÃO – HOJE O SESI
	CONVIDADO PARA TREINAR NO SANTOS F. C. MAIS PCR MEDO NÃO FUI.	SINOP – MT
1884	ROMPI OS LIGAMENTOS DO JOELHO	SINOP – MT

MODALIDADE DE ATLETISMO		
	VICE CAMPEÃO DOS JEMT 100 MTS RASOS	CACERES - MT
1982	VICE CAMPEÃO DO SALTO TRIPLO JEMT	
	3º LUGAR NO REVEZAMENTO 4X100 JEMT	
1982	REPRESENTOU SINOP EM 11 MODALIDADES ESPORTIVAS EM UM SO EVENTO OLIMPIADAS DO SESI – 1º LUGAR NO SALTO TRIPLO 1º LUGAR NO 100 MTS RASOS 1º LUGAR NO REVEZAMENTO 4X100 3º LUGAR NO REVEZAMENTO 4X400 3º LUGAR NO XADREZ CAMPEÃO NO HANDEBOL VICE CAMPEÃO NO VOLEI CAMPEÃO NO BASQUETE CAMPEÃO NO FUTSAL VICE CAMPEÃO NO FUTEBOL DE CAMPO 3º NO CABO DE GUERRA 2º LUGAR NO ESPIRIBOL 16º NO TENIS DE MESA CAMPEÃO NA DAMA TOTAL: 13 MEDALHAS (7 OURO, 3 PRATA E 3 BRONZE)	JOGOS DA INDÚSTRIA VARZEA GRANDE - MT
1983	3º LUGAR NOS 100 MTS RASOS	
	3º LUGAR NO REVEZAMENTO 4X100 JEMT	
	4º LUGAR NO REVEZAMENTO 4X400 JEMT	BARRA DO GARÇAS - MT
1984	VICE CAMPEÃO MATOGROSSENSE ESTUDANTIS DOS 100 MTS RASOS	SINOP - MT
1983	JOGOU NO JUNIORES DO LONDRINA – PR CAMPEÃO MUNICIPAL PELO MACHADO F. C. GANHEI O TROFÉU DE MELHOR JOGADOR DA TEMPORADA 82/83	LONDRINA - PR SINOP – ESTÁDIO PIPINÃO – HOJE O SESI
	CONVIDADO PARA TREINAR NO SANTOS F. C. MAIS POR MEDO NÃO FUI.	SINOP – MT
1884	ROMPI OS LIGAMENTOS DO JOELHO	SINOP – MT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>548/2015</u> DATA: <u>23/09/2015</u> HORÁRIO: <u>16:30</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>052/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR CARLÃO COLA e VEREADORES

MODALIDADE DE FUTSAL		
1972	1ª MEDALHA NA VIDA ATILHEIRA PRÉ ESCOLAR – 6 GOLS	SINOP - MT
1982	CAMPEÃO SINOPENSE DROGARIA "ECONÔMICA"	SINOP - MT
1982	3 MEDALHA E 3 MAQUINA FOTOGRAFICA LOVE – MELHOR JOGADOR DA PARTIDA 1 MEDALHA E MELHOR DA RODADA UMA MAQUINA.	PIPININHO SINOP - MT
1983	SELEÇÃO DE SINOP EQUIPE GREPAN BRASILEIRO NO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO - RJ

MODALIDADE DE XADREZ		
1978	8º LUGAR – BRASILEIRO POR CORRESPONDÊNCIA	GUARAPUAVA - PR
82/83	CAMPEÃO TORNEIO AAB/SINOP	SINOP - MT

TECNICO

1985	CAMPEÃO REGIONAL POR ALTA FLORESTA NO MASC	ALTA FLORESTA - MT
1985	VICE CAMPEÃO REGIONAL POR ALTA FLORESTA NO FEM	ALTA FLORESTA - MT
1986	CAMPEÃO REGIONAL POR ALTA FLORESTA NO ATLETISMO FEM	JUARA - MT
1987	3º LUGAR ESTADUAL POR EQUIPE MASC DE AF	CUIABÁ-MT
1999	VICE CAMPEÃO GERAL FEM ESTADUAL	SÃO JOSÉ DE QUATRO MARCOS – MT
2000	TÉCNICO DA SELEÇÃO MATOGROSSENSE DE ATLETISMO – JEBS	BLUMENAU – SC
2000	AUX. TECNICO SELEÇÃO DE SALTOS – CONESUL	SANTIAGO DO CHILE - CHILE

MODALIDADE DE HANDEBOL		
1984	BASQUETE FEM – 3ª LUGAR ESTADUAL	DIAMANTINO

MODALIDADE DE HANDEBOL		
1986	VICE CAMPEÃO REGIONAL POR ALTA FLORESTA NO MASC	JUARA - MT
1988	CAMPEÃO ESTADUAL POR ALTA FLORESTA NO ATLETISMO MASC – AUX TÉCNICO	NOBRES
1990	SINOP 13º NO CURITIBA CUP – MASC CADETE	CURITIBA-PR
1990	JOGOS ESTUDANTIS BRASILEIRO – 8º LUGAR TÉCNICO DA SELEÇÃO MATOGROSSENSE	BRASILIA - DF
1991	SINOP 9º NO CURITIBA CUP – MASC CADET	CURITIBA-PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>548/2015</u> DATA <u>23/09/2015</u> HORARIO: <u>16:30</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>052/2015</u></p>
--	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR CARLÃO COLA e VEREADORES

1993	SINOP 8º NO CURITIBA CUP – MASC CADETE	CURITIBA-PR
1999	VICE CAMPEÃO GERAL FEM ESTADUAL	SÃO JOSÉ DE QUATRO MARCOS – MT
	CAMPEÃO DA COPA TRINDADE ADULTO MASC	TRINDADE – GO
	8º LUGAR NO CAMPEONATO BRASILEIRO DE SELEÇÕES JUVENIL MASC	CURITIBA - PR
	CAMPEÃO ESTADUAL MASC	VARZEA GRANDE - MT
	VICE CAMPEÃO ESTADUAL MASC	POXORÉO - MT
	VICE CAMPEÃO ESTADUAL FEM	POXORÉO - MT

MODALIDADE DE FUTSAL		
1986	3º LUGAR REGIONAL POR ALTA FLORESTA NO MASC	JUARA – MT
	TÉCNICO DA SELEÇÃO ADULTA DE ALTA FLORESTA NO ESTADUAL DA FMTF – 3º LUGAR	SINOP – MT

EVENTOS QUE CRIAMOS		
19	COPA NORTE (VOLEI, HANDEBOL, BASQUETE, FUTSAL E FUTEBOL)	REGIÃO NORTE
	NORTÃO CUP (VOLEI, HANDEBOL, BASQUETE, FUTSAL, ATLETISMO, TÊNIS DE MESA, XADREZ E FUTEBOL)	REGIÃO NORTE
	MEETING NORTÃO DE VOLEI ADULTO	
	JOGOS VALE DO ALTO TAPAJÓS (APIACÁS, NOVA BANDEIRANTES, NOVA MONTE VERDE, PARANAÍTA, ALTA FLORESTA E CARLINDA)	
	JOGOS VALE DA MADEIRA (UNIÃO DO SUL, CLÁUDIA, SINOP, VERA, SANTA CARMEM, FELIZ NATAL E NOVA UBIRATÁ)	
	JOGOS ABERTOS DE ALTA FLORESTA	
	JOGOS OLÍMPICOS DE SINOP	
	24 HORAS DE (VOLEI, HANDEBOL, BASQUETE E FUTSAL)	
	PLAY OFF DE (VOLEI, BASQUE E HANDEBOL)	
	CIRCUITO REGIONAL DE STREET	
	CIRCUITO REGIONAL DE BEACH HANDEBOL	
	CIRCUITO REGIONAL DE ARREMESSO DE 3 PONTOS	
	CIRCUITO REGIONAL DE VOLEI DE PRAIA	
	CIRCUITO REGIONAL DE CORRIDAS DE RUA	



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>548/2015</u> DATA: <u>23/09/2015</u> HORÁRIO: <u>16:30</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>052/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COLA e VEREADORES

Pela sua vida dedicada ao esporte é que Arno Martins é digno de receber a presente honraria deste Poder Legislativo.

Ademir Bortola
Vereador - PSD

Carlão Cola-Cola
Vereador

Arno Martins
Vereador - PMDB

Roger Schallenberg
Vereador - DF

Negão do Semáforo
Vereador - PSD

Francisco Specian Junior
Vereador - PMDB

Cláudio Santos
Vereador - DEM

Wollgran Araújo de Lima
Ptofº Wollgran
Ver. - DEM

Julio Dias
Vereador - PT

Fernando Assunção
Vereador - PSDB

Hedvaldo Costa
Vereador - PMDB

Licofa
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

1º SECRETÁRIO

Nº 053 / 2015

PROTOCOLO Nº 549/2015

DATA: 23 / 09 / 2015

HORÁRIO: 17 : 00

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Autor: VEREADOR NEVALDIR GRAF

Concede Título de cidadão Sinopense Benemérito
ao senhor José Kloch.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no
uso de suas atribuições legais aprovou e o presidente promulgará o seguinte Decreto
Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao
senhor José Kloch, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelo
pioneirismo e pelos relevantes serviços prestados á comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Ficola
1º Secretário

FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em

Nevaldir Graf
Vereador - PMDB

Nevaldir Graf
Vereador - PMDB

Negão do Semáforo
Vereador - PSD

Profº Wollgran
Vereador - DEM

Ademir Bortola
Vereador PROS

Brandão
Vereador - Solidariedade

Hedvaldo Costa
Vereador - PSB

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

23 / 09 / 2015

*M



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>549/2015</u> DATA: <u>23 / 09 / 2015</u> HORÁRIO: <u>17 : 00</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>053 / 2015</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR NEVALDIR GRAF

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

José Kloch conhecido popularmente como "Juca", nascido na cidade Dona Emma SC, no dia 09/03/1957, casado com a senhora Florentina Kloch com quem tem duas filhas, sendo elas: Lucinete Kloch e Lucineide Kloch

O Sr. José Kloch, operador de esteira chegou à Sinop no dia 14 julho de 1974. O mesmo veio a serviço de uma empresa de terraplanagem do Estado do Paraná, no qual prestava serviços para Colonizadora Sinop.

Assim que chegou a Sinop decidiu ficar no município e fazer parte da construção dessa cidade, diante disso trabalhou durante 15 anos pela Colonizadora Sinop, no qual participou da abertura da maioria das estradas e ruas que dão acesso a cidade e que constituem a própria.

Sr. José fez parte da equipe que trabalhou na abertura das estradas de Claudia e Carmem, estradas que naquela época eram apenas florestas virgens. Fato este que expunha os trabalhadores á doenças como: malária e febre amarela. O mesmo nessa época foi contaminado três vezes pela malária.

Participou da comemoração do primeiro aniversário de Sinop. E em seguida foi trabalhar na gestão do primeiro prefeito de Sinop, como operador de maquinas pesada, dando sequência desenvolvimento e crescimento desta cidade. Pela prefeitura de Sinop ainda trabalhou mais 11 anos.

Após sair da prefeitura ainda trabalhou oito anos para alguns agricultores pioneiros em Sinop, como: Sr. Ademir Alves Barbosa ex: prefeito de Sinop em suas propriedades privadas. Hoje é aposentado e ainda trabalha com limpezas de quintais, corta grama e faz entrega de salgados confeccionados pela sua esposa, o mesmo é residente na Rua dos Cambucis, nº 38, no Bairro Jardim Botânico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

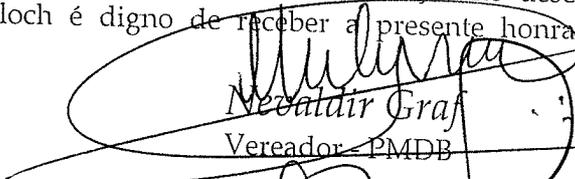
ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

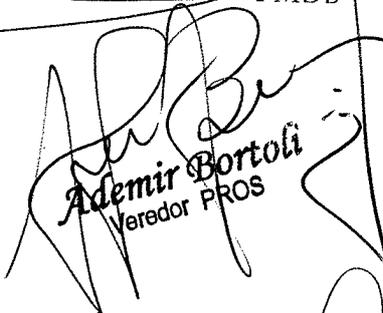
<p>PROTÓCOLO Nº <u>549/2015</u> DATA: <u>23/09/2015</u> HORÁRIO: <u>07:00</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>053/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR NEVALDIR GRAF

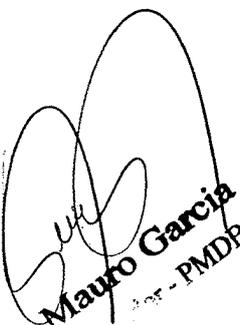
Pelo exemplo de trabalho, dedicação e contribuição no desenvolvimento de nosso município, José Kloch é digno de receber a presente honraria deste Poder Legislativo.

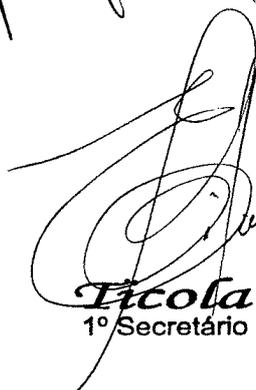

Nevaldir Graf
Vereador - PMDB


Carlos Coca-Costa
1º Vice-Presidente
Partido


Ademir Bortoli
Vereador PROS


Brandão
Vereador - Solidariedade


Mauro Garcia
Vereador - PMDB


Tícola
1º Secretário


Negão do Semáforo
Vereador - PSD



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº. 064/2015

DATA: 09 de outubro de 2015

SUMULA: Promove alterações na Lei nº 1197/2009, de 18 de novembro de 2009, que dispõe sobre a política e cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove modificações na Lei nº 1197/2009, de 18 de novembro de 2009, que dispõe sobre a política e cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 1197/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, bem como cria e institui o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e seus componentes, estabelecendo as obrigações e responsabilidades da Administração Pública Municipal para garantir o direito humano à alimentação adequada e saudável, assegurado a participação da sociedade civil organizada na formulação de políticas, planos, programas e ações direcionadas à segurança alimentar e nutricional.”

Art. 3º. Os incisos I, II, V e VI do art. 3º da Lei nº 1197/2009 passam a vigorar conforme segue:

“Art. 3º. (...):

I - a ampliação das condições de oferta acessível aos alimentos por meio do incremento da produção, em especial da agricultura familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, no abastecimento e na distribuição dos alimentos, nos recursos hídricos, bem como da geração de emprego e a redistribuição da renda;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - (...);

IV - (...);

V - a produção de conhecimentos e o acesso à informações úteis à segurança alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais.”.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 13/10/2015

Encaminhado a Comissão de Ecologia,
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

EM 13/10/2015



PREFEITURA DE
SINOP

conforme segue: Art. 4º. O §1º do art. 4º da Lei nº 1197/2009 passa a vigorar

“Art. 4º. (...).

§1º. É dever do Poder Público Municipal respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada e saudável, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade e soberania.

§2º. (...).”

1197/2009, conforme segue: Art. 5º. Dá nova redação ao inciso V do art. 7º da Lei nº

“Art. 7º. (...):

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V – a promoção do emprego, trabalho e renda por meio da economia solidária enquanto estratégia de desenvolvimento e segurança alimentar e nutricional para garantia do acesso à alimentação de qualidade valorizando os hábitos e cultura alimentares locais;

VI – (...);

VII – (...);

VIII – (...);

IX – (...).”

Art. 6º. O *caput* do art. 8º da Lei nº 1197/2009 passa a vigorar com a redação abaixo descrita:

“Art. 8º. Será elaborado, com a participação da sociedade civil organizada, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional constituído de objetivos, metas e indicadores de monitoramento das ações de Segurança Alimentar e Nutricional, tendo como base o diagnóstico da situação de insegurança e do risco alimentar e nutricional no Município de Sinop.

Parágrafo único. (...)

I – (...);



PREFEITURA DE
SINOP

II – (...);

III – (...).”.

Art. 7º. O título do Capítulo III da Lei nº 1197/2009 passa a vigorar conforme segue:

**“CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL, SEUS OBJETIVOS,
PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E COMPOSIÇÃO”**

Art. 8º. Altera o art. 10 da Lei nº 1197/2009, passando a vigorar conforme segue:

“Art. 10. O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem por objetivo formular e implementar Políticas e Planos de Segurança Alimentar e Nutricional, estimular a integração dos esforços entre o Governo Federal, Estadual, Municipal e a sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, monitoramento e avaliação da segurança alimentar e nutricional de Sinop.”.

Art. 9º. Modifica o inciso I do art. 11 da Lei nº 1197/2009, conforme segue:

“Art. 11. (...):

I - universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada e saudável, sem qualquer espécie de discriminação;

II – (...);

III – (...);

IV – (...).”

Art. 10. O inciso IV do art. 12 da Lei nº 1197/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. (...):

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas nas diferentes esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal;

V – (...);



VI – (...).”

Art. 11. Fica modificado o *caput* do art. 13 que passa a vigorar conforme abaixo descrito:

“Art. 13. As conferências são instâncias responsáveis pela indicação ao CONSEA Estadual e Municipal, das diretrizes e prioridades da Política e dos Planos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município.”.

Art. 12. O art. 14 da Lei nº 1197/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é um órgão colegiado de assessoramento consultivo e natureza instrumental de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, com a finalidade de propor diretrizes para políticas, programas e ações que configurem o direito humano à alimentação adequada, como parte integrante do direito de cada cidadão.”.

Art. 13. Dá nova redação ao art. 16 da Lei nº 1197/2009, conforme segue abaixo:

“Art. 16. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão colegiado, será composto por no mínimo 12 (doze) membros, sendo 1/3 (um terço) do Poder Público e 2/3 (dois terços) da sociedade civil.

§1º. Integrarão o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional representantes dos seguintes órgãos governamentais:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Agricultura;

V - Secretaria Municipal de Saúde;

VI – 05 (cinco) representantes da sociedade civil.

§2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal definir seus representantes, incluindo as secretarias afins ao tema de Segurança Alimentar e Nutricional e representantes da sociedade civil.

§3º. Os representantes da sociedade civil serão indicados por organizações civis, organizações não governamentais e representantes de classe.



PREFEITURA DE
SINOP

§4º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida aos seguintes setores:

I – movimento sindical, de empregados e patronal, urbano, periurbanos e rural;

II – associações de classes profissionais e empresariais;

III – instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município;

IV – movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§5º. Os membros eleitos, titulares e respectivos suplentes, das entidades governamentais e civis terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução e substituição.

§6º. A participação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é considerada relevante serviço público, não sendo remunerada, bem como não será permitida pagamentos de quaisquer natureza pela respectiva participação.”

Art. 14. O §2º do art. 17 da Lei nº 1197/2009 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 17. (...).

§1º.(...):

I – (...);

II – (...);

III – (...).

§2º A Presidência será exercida por um representante da sociedade civil e a Vice – Presidência será exercida por um representante governamental.”

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 09 de outubro de 2015.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 064/2015

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me na forma da Lei, encaminhar para apreciação dos nobres pares dessa augusta Casa a matéria em epígrafe, que *“Promove alterações na Lei nº 1197/2009, de 18 de novembro de 2009, que dispõe sobre a política e cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.”*

A promulgação da Emenda Constitucional 64/2010 incluiu a alimentação entre os direitos sociais fixados no artigo 6º da Constituição Federal. A inclusão desse direito na CF segue o exemplo do que está expresso na Declaração de Direitos Humanos (1948), no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) e na Cúpula Mundial de Alimentação (1996), que são tratados internacionais ratificados pelo governo brasileiro.

Em setembro de 2006, o Governo Federal instituiu a Lei nº 11.346/2006 criando o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN visando assegurar o direito humano à alimentação adequada e, entre outras providências, previu também a integração de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com as Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional, com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e as Câmaras Governamentais de Segurança Alimentar e Nutricional nas três esferas, articulando-se para elaboração e execução da Política e Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em todo o país.

Nessa premissa, em 2009 editamos a Lei nº 1197/2009 dispondo sobre a política pública para o setor e instituindo o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. O projeto de Lei em apreciação faz correções no diploma legal, com a finalidade de propor diretrizes para políticas, programas e ações que configurem o direito humano à alimentação adequada, como parte integrante do direito de cada cidadão. Entre as alterações, está a mudança na composição do Conselho, adequando-o a redação da legislação federal, com vistas à criação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o próximo passo para a efetiva implantação do sistema.

Ante o exposto, considerando finalmente o grande alcance social do assunto em questão, esperamos contar com o apoio dos Nobres Edis na aprovação do presente projeto de lei, em **regime de urgência**, de modo a consolidar cada vez mais a parceria firmada entre o Executivo e o Legislativo Municipal em prol da população do município.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1197/2009

DATA: 18 de novembro de 2009

SUMULA: Dispõe sobre a Política, cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, bem como institui o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecendo as obrigações e responsabilidades da Administração Pública Municipal para garantir o direito humano à alimentação adequada e saudável, assegurado a participação da sociedade civil organizada na formulação de políticas, planos, programas e ações direcionadas à segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º. A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 3º. A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

- I. a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, compreendidos a água, bem como da geração de trabalho e da redistribuição da renda;
- II. a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;
- III. a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos, povos e comunidades tradicionais e populações em situação de vulnerabilidade social;
- IV. a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilo de vida

saudáveis que respeitem a diversidade étnica, racial e cultural da população;

V. a produção de conhecimento e o acesso à informação;

VI. a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais.

Art. 4º. O direito humano à alimentação adequada e saudável, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extra - patrimonial.

§ 1º. É dever do Poder Público Municipal respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada e saudável, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

§ 2º. Ao dever do Poder Público Municipal soma-se a responsabilidade da sociedade civil em contribuir para a promoção do direito humano à alimentação adequada e saudável.

Art. 5º. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes de normas e princípios previstos no ordenamento jurídico nacional e internacional.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA E DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 6º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, como componente estratégico do desenvolvimento sustentável, tem por objetivo promover, através de planejamento integrado e de forma intersetorial, ações e políticas governamentais e ações da sociedade civil destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º. O planejamento das ações da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 2º. A participação do setor privado será incentivada nos termos desta Lei.

Art. 7º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá contemplar, entre outros aspectos:

I. a promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada e saudável nas políticas públicas;

- II. o fortalecimento e autonomia da agricultura familiar, com estruturação e desenvolvimento de sistemas de base agroecológica de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos, orientando prioritariamente para o surgimento das necessidades de abastecimento local;
- III. o acesso à água de qualidade para consumo humano e produção;
- IV. instituir processos permanentes de educação alimentar e nutricional;
- V. a promoção do trabalho e renda através da economia solidária enquanto estratégia de desenvolvimento e segurança alimentar e nutricional para garantia do acesso à alimentação de qualidade valorizando os hábitos e culturais alimentares locais;
- VI. a ampliação e o fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis de atenção à saúde, de modo articulado às demais Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII. a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil organizada na elaboração e no controle da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII. a promoção da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional capaz de garantir ações direcionadas para a comunidade;
- IX. a garantia do atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Art. 8º. Será elaborado, com a participação da sociedade civil organizada, um Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional constituído de objetivos, metas e indicadores de monitoramento das ações de Segurança Alimentar e Nutricional, tendo como base diagnóstico realizado periodicamente da situação de insegurança e do risco alimentar e nutricional no município de Sinop.

Parágrafo Único: O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deve:

- I. identificar estratégias, ações e metas a serem implementados segundo cronograma definido;
- II. definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de processos e de impacto, bem como estabelecer as formas dos ajustes necessários para garantir a realização das metas e diretrizes programadas;
- III. prever ações de caráter emergencial em situação de risco à segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 9º. A consecução do direito humano à alimentação adequada e saudável da população far-se-á por meio do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do município e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atuação em áreas afetas à segurança alimentar e nutricional, observado o disposto nesta Lei e em normas complementares.

Art. 10. O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem por objetivo formular e implementar Políticas e Planos de Segurança Alimentar e Nutricional, estimular a integração dos esforços entre o Governo Municipal e o Governo Estadual e a sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, monitoramento e avaliação da segurança alimentar e nutricional de Sinop.

Art. 11. O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. universidade e equidade no acesso à alimentação adequada e saudável, sem qualquer espécie de discriminação;
- II. preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;
- III. participação e controle social na formulação, execução, acompanhamento e monitoramento das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas do governo;
- IV. transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 12. O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, tem como base as seguintes diretrizes:

- I. promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;
- II. descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal;
- III. monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área de segurança alimentar e nutricional nas diferentes esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal;
- IV. conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada e saudável, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;
- V. articulação entre orçamento e gestão;
- VI. estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacidade de recursos humanos.

SEÇÃO I DAS CONFERÊNCIAS

Art. 13. As conferências são instâncias responsáveis pela indicação ao CONSEA Estadual, das diretrizes e prioridades da Política e dos Planos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município.

Parágrafo Único: A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sinop realizar-se-á com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos, com representantes do Poder Público e da sociedade civil, cabendo-lhes:

- I. propor as diretrizes para a construção da Política e do Plano de Segurança Municipal Alimentar e Nutricional em sua respectiva área político-administrativo;
- II. realizar a avaliação de o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no Município;

- III. escolher os delegados para as conferências de âmbito superior.

SEÇÃO II DO CONSELHO

Art. 14. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é um órgão colegiado de assessoramento consultivo e natureza instrumental de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, com a finalidade de propor diretrizes para políticas, programas e ações que configurem o direito humano à alimentação e nutrição, como parte integrante do direito de cada cidadão.

Art. 15. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I. propor o Plano Municipal de Segurança Alimentar;
- II. acompanhar ações do Governo Municipal voltadas para o combate à fome;
- III. articular o Poder Executivo às organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da fome no âmbito de Sinop;
- IV. instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas;
- V. instituir Câmaras Temáticas Permanentes para estudar e propor medidas específicas;
- VI. eleger a Diretoria Executiva com voto da maioria simples e de seus membros;
- VII. monitorar os programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional executados pelo Poder Executivo e a sociedade civil organizada;
- VIII. promover a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX. acompanhar e estimular a implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- X. incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

- XI. coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas a despertar a solidariedade e união de esforços.

Art. 16. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão colegiado de composição paritária, é constituído de 10 (dez) membros e igual número de suplentes, nomeados pelo Poder Executivo Municipal, sendo 05 (cinco) representantes de órgão do Governo e 05 (cinco) da sociedade civil.

§ 1º. Integrarão o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional representantes dos seguintes órgãos governamentais:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- II. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- III. Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Secretaria Municipal de Agricultura;
- V. Secretaria Municipal de Saúde;

VI. 05 (cinco) representantes da sociedade civil.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão indicados por organizações civis, organizações não governamentais e representantes de classe.

§ 3º. Os membros eleitos titulares e respectivos suplentes das entidades governamentais e civis terão mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução e substituição.

§ 4º. A participação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é considerada serviço público relevante, não remunerado interesse público e não remunerado, não sendo permitidos pagamentos de qualquer natureza pela participação respectiva.

Art. 17. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional contará com uma Diretoria Executiva, eleita dentre seus membros por maioria simples, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução e substituição.

§ 1º. A Diretoria Executiva será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário Executivo.

§ 2º. A Presidência e a Vice-Presidência serão exercidas respectivamente por um representante governamental e outro não governamental.

SEÇÃO III
DA CÂMARA GOVERNAMENTAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL

Art. 18. Fica criada a Câmara Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes competências:

- I. elaborar, a partir das diretrizes emanadas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II. coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III. orientar e apoiar as políticas e planos de suas congêneres municipais.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 18 de novembro de 2009

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 130/2015

Ao: Projeto de Lei nº 064/2015, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 15 de outubro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 064/2015, de autoria do Poder Executivo, que “Promove alterações na Lei nº 1197/2009, de 18 de novembro de 2009, que dispõe sobre a política e cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de APROVAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

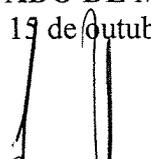
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

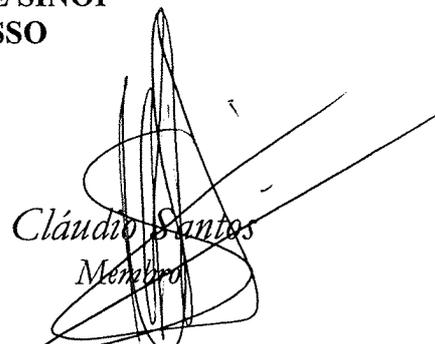
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de outubro de 2015


Roger Schallenberger
Presidente


Brândão
Relator


Cláudio Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 013/2015

Ao: Projeto de Lei nº 064/2015, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 15 de outubro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 064/2015, de autoria do Poder Executivo, que “Promove alterações na Lei nº 1197/2009, de 18 de novembro de 2009, que dispõe sobre a política e cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAUZAÍER

Voto do(a) Relator(a): SUBSTITUO: FAUZAÍER

Voto do Membro: FAUZAÍER

É o Parecer.

FAUZAÍER
Cláudio Santos
Vereador - DEM
Relator(a) Substituto(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de outubro de 2015

Wollgran Amador de Jesus
Prof. Wollgran
Presidente

Francisco S. Júnior
Francisco S. Júnior
Relator

Ademir Bortoli
Ademir Bortoli
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>707/2015</u> DATA: <u>15/10/2015</u> HORÁRIO: <u>14:15</u></p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>032/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso, a **UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus Sinop**, em homenagem aos 25 anos de atividades da instituição no município, um dos primeiros polos educacionais instalado na cidade, onde desde então oferece diversos cursos, com compromisso de formar cidadãos e prepará-los para o mercado de trabalho.

A Universidade do Estado de Mato Grosso tem sua sede na cidade de Cáceres e se faz presente em dez regiões geo-educacionais de múltipla diversidade geográfica, econômica e cultural, e tem como eixo central de suas atividades as áreas de educação e meio ambiente.

Seu programa de expansão foi iniciado na cidade de Sinop, em 1990, tendo em vista o fato de a cidade ser considerada pólo regional e pela carência de profissionais especializados na região norte de Mato Grosso, formando nesses 25 anos mais de 4500 Profissionais de Sinop e região, além de promover e contribuir com diversos eventos que envolvem toda a sociedade sinopense, somando positivamente para construção da história de Sinop e municípios arredores.

[Signature]
Claudio Santos
Vereador – DEM

[Signature]
Ademir Bortoli
Vereador – PRDS

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Signature]
FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB

[Signature]
Negão do Semáforo
Vereador - PSD

[Signature]
Roger Schallenberger
Vereador - PR

[Signature]
Brantão
Vereador - Solidariedade

[Signature]
Prof. Wellington
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>708/2015</u> DATA: <u>15 / 10 / 2015</u> HORÁRIO: <u>19 : 00</u></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>042/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR CLAUDIO SANTOS

AO EXMO. SR. MAURO GARCIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUER a Vossa Excelência que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, encaminhe o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Juventino Silva – Diretor da AGER/SINOP, para que encaminhe a este Poder Legislativo documento contendo explicações sobre a autorização para aumento da taxa de água.

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten Signature]
Claudio Santos
Vereador – DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>709/2015</u> DATA: <u>15/10/2015</u> HORÁRIO: <u>14:40</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>043/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

AO EXMO. SR. MAURO GARCIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Vossa Excelência que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, cópia à Sr^a. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, para que estes remetam ao Poder Legislativo, informações sobre o Projeto do Centro Municipal de Atendimento em Educação Especial de Sinop (CEMAES), segue:

1 - Quando o Projeto CEMAES foi criado? quando começou a funcionar na prática? atualmente funciona? se sim, informar a estrutura (onde funciona o espaço físico, conta com quantas salas, especificar o que cada sala atende e em que horários);

2 - De acordo com o Decreto Lei nº 7.611/2011 onde estão distribuídos os recursos do FUNDEB? discriminar didaticamente para onde vai cada recurso;

3 - Qual o valor anual investido no Projeto CEMAES e como está sendo distribuído este recurso? especificar;

4 - Ainda sobre recursos, de acordo com Lei Federal deve ser investido por ano o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) anuais nos alunos com Necessidades Educacionais Especiais (NEEs), aqui em Sinop, no projeto CEMAES, este valor é investido nestes alunos? especificar como é realizado e enviar planilha financeira;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>043 / 2015</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

5 - Existem profissionais clínicos atendendo os alunos com Necessidades Educacionais Especiais (NEESs) pelo Projeto CEMAES (fonoaudiólogos, psicólogos, fisioterapeutas e/ou terapeutas ocupacionais, professor de libras, e demais profissionais?) em caso afirmativo especificar quantos, quais suas funções e se eles se dedicam exclusivamente ou esporadicamente para o Projeto CEMAES;

6 - Enviar planilha de folha de pagamento do Projeto CEMAES e explicar de onde vem a fonte de recursos para estes pagamentos;

7 - Quantas crianças são atendidas especificamente pelo Projeto CEMAES? quantas estão sem atendimento?

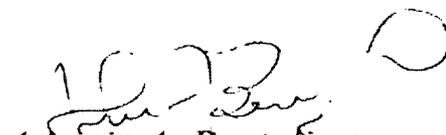
8 - Há veículo especificamente para atender o Projeto CEMAES?

OBS: As questões 1,3,4,5,6,7 e 8 devem ser respondidas levando-se em conta especificamente o Projeto CEMAES.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Ademir A. Bortoli
Ver. PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>710/2015</u> DATA: <u>14/10/2015</u> HORÁRIO: <u>13:15</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>586/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a limpeza e o reparo da *boca de lobo* localizada na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, em frente a Mercado Total.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para que seja providenciada a limpeza e o completo Reparo da *boca de lobo* localizada na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, em Frente ao Mercado Total, uma vez que a tampa foi completamente destruída e jogada para dentro da *boca de lobo* deixando um enorme buraco a céu aberto colocando em risco todos que ali transitam.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

HEDVALDO COSTA-Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>711/2015</u> DATA: <u>14 / 10 / 2015</u> HORÁRIO: <u>13 :15</u></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>587 / 2015</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Administração, a implantação do programa *Poupatempo* em Sinop.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Administração, a implantação do programa *Poupatempo*, para facilitar o acesso do cidadão às informações e serviços públicos, que reúne, em um único local, um amplo leque de órgãos e/ou empresas prestadoras de serviços de natureza pública, prestando atendimento sem discriminação ou privilégios.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

HEDVALDO COSTA-Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>587 / 2015</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

JUSTIFICATIVA

O objetivo do Programa *Poupatempo* é facilitar a vida das pessoas físicas e jurídicas no relacionamento com o poder executivo municipal, através da instalação de um posto de serviços da Prefeitura Municipal de Sinop que receba pessoas em busca de soluções para seus problemas neste órgão.

O Governo do Estado de São Paulo, para facilitar o acesso do cidadão às informações e serviços públicos, implantou em 1996 o Programa *Poupatempo*, que reúne, em um único local, um amplo leque de órgãos e empresas prestadoras de serviços de natureza pública, prestando atendimento sem discriminação ou privilégios.

O primeiro Posto do *Poupatempo* foi inaugurado em 1997, na Praça do Carmo, próximo à Praça da Sé, marco zero da cidade de São Paulo. Com a aprovação da sociedade ao Padrão de Atendimento do *Poupatempo*, o Programa começou a se expandir. Hoje, são trinta e um postos fixos de atendimento.

Em 2006, uma pesquisa do IBOPE revelou que 99% dos usuários aprovaram o atendimento prestado no *Poupatempo*. Pelo 6^a ano consecutivo, a pergunta "Você aprova o Programa *Poupatempo*?", aplicada pelo Instituto Ibope Opinião foi respondida 99% das vezes com um "sim".



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>712/2015</u> DATA: <u>14/10/2015</u> HORÁRIO: <u>16:00</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>588/2015</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JUNIOR

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a recuperação da malha asfáltica na Rua das Caviúnas, o trecho que compreende a Avenida das Itaúbas a Avenida das Acácias, no Bairro Centro.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a recuperação da malha asfáltica na Rua das Caviúnas, no trecho que compreende a Avenida das Itaúbas até a Avenida das Acácias, no Bairro Centro, pois a mesma se encontra em péssimo estado, prejudicando o tráfego.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>713/2015</u> DATA: <u>14/10/2015</u> HORÁRIO: <u>16:00</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>589/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Indica ao Exmo. Sr. Juez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr.^a Ivete Mallmann Franke, Secretária Municipal de Transito e Transportes Urbanos, a necessidade de sinalização (faixa de travessia de pedestres), no redondo da Avenida das Itaúbas esquina com Avenida das Figueiras, no Bairro Centro.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sr.^a Ivete Mallmann Franke, Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da de sinalização (faixa de travessia de pedestres), no redondo da Avenida das Itaúbas esquina com Avenida das Figueiras no Bairro Centro, pois neste local foi realizada a recuperação da malha asfáltica, mas não refizeram as faixas de travessia de pedestres.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>714/2015</u> DATA: <u>14/10/2015</u> HORÁRIO: <u>17:00</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>590/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir um redutor de velocidade na Rua das Primaveras, em frente à Unidade Básica de Saúde do Parque das Araras.

Em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa, requero que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, apontando-lhes a necessidade de construir um redutor de velocidade na Rua das Primaveras, em frente à Unidade Básica de Saúde do Parque das Araras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Negão do Semáforo
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>715/2015</u> DATA: <u>14</u> / <u>10</u> / <u>2015</u> HORÁRIO: <u>17</u> : <u>00</u></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>591</u> / <u>2015</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMAFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de trocar as lâmpadas queimadas do Jardim Europa, em especial a Rua Espanha.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, evidenciando-se a necessidade de trocar as lâmpadas queimadas do Jardim Europa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Negão do Semáforo
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>716/2015</u> DATA: <u>14/10/2015</u> HORÁRIO: <u>13:00</u></p> <p><i>Mauro</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>592/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR MAURO GARCIA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade da troca de lâmpadas no bairro Nossa Senhora Aparecida.

Conforme determina o Regimento Interno deste Parlamento Municipal, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa Diretora digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da troca de lâmpadas no bairro Nossa Senhora Aparecida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Mauro Garcia
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

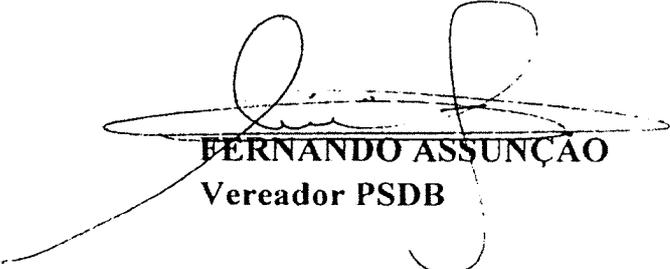
 PROTOCOLO Nº <u>717/2015</u> DATA: <u>15/10/2015</u> HORÁRIO: <u>14:15</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>593/2015</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Exmo. Prefeito de Sinop, Juarez Costa, com cópia ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Manoelito da Silva Rodrigues e a Secretária Municipal de Educação Gisele Faria de Oliveira, a necessidade da criação de Programa "Saúde na Escola".

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Prefeito de Sinop, Juarez Costa, com cópia ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Manoelito da Silva Rodrigues e a Secretária Municipal de Educação Gisele Faria de Oliveira, a necessidade da criação de Programa "Saúde na Escola". Uma ação que visa proteger a saúde, diagnosticar e analisar os principais problemas manifestados pelos alunos matriculados na rede, podendo ser criado em parceria com universidades do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

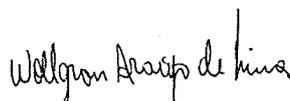
<p>PROTÓCOLO Nº <u>718/2015</u> DATA: <u>15/10/2015</u> HORÁRIO: <u>14:20</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>594/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia a Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder à realização da limpeza do terreno, localizado ao lado do Ginásio de Esporte do Bairro São Cristóvão.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia a Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder à realização da limpeza do terreno, localizado ao lado do Ginásio de Esporte do Bairro São Cristóvão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,



Professor Wollgran
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

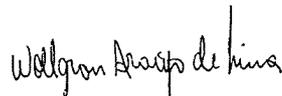
<p>PROCOLO Nº <u>719/2015</u> DATA: <u>15/10/2015</u> HORÁRIO: <u>14:20</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>595/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade da reposição de lâmpadas queimadas na Rua do Anturios, com a Rua dos Abacateiros, Bairro Jardim Celeste.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade da reposição de lâmpadas queimadas na Rua do Anturios, com a Rua dos Abacateiros, Bairro Jardim Celeste.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,



Professor Wollgran
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>720/2015</u> DATA: <u>15/10/2015</u> HORÁRIO: <u>14:25</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>596/2015</u></p>
---	--	---------------------------

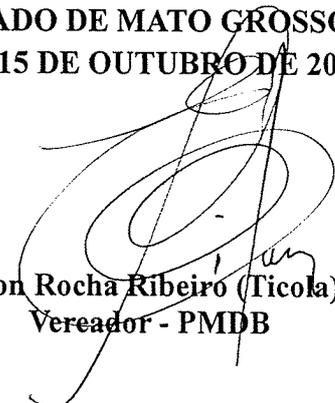
Autor: Vereador Edilson Rocha Ribeiro (Ticola)

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa, Prefeito Municipal, com Cópia Ao Ten. Cel. Valter Luiz Razera Comandante da Polícia Militar, de Sinop/MT, a necessidade de rondas mais frequentes nos Bairros Comunidade Vitória e Comunidade Bom Jardim.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal com cópia ao Tenente Coronel Valter Luiz Razera, Comandante da Polícia Militar, de Sinop/MT. E assim venho por meio desta solicitar sua valiosa atenção no sentido de que seja efetuada rondas com mais frequência nos Bairros Comunidade Vitória e Bom Jardim.

O objetivo dessa solicitação se faz necessária para coibir, e assim amenizar as ações de violências nos bairros acima mencionados.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 15 DE OUTUBRO DE 2015.**


**Edilson Rocha Ribeiro (Ticola)
Vereador - PMDB**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

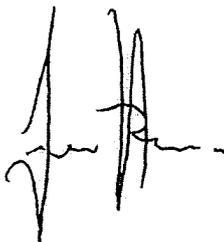
<p>PROTOCOLO Nº <u>721/2015</u> DATA: <u>15/10/2015</u> HORÁRIO: <u>14 05</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei. <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>597/2015</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr.º Marcos Lopes, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar redutores de velocidade no entorno da rotatória no cruzamento da Avenida André Antonio Maggi com Bruno Martini "rotatória do cemitério".

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr.º Marcos Lopes, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de instalar redutores de velocidade no entorno da rotatória no cruzamento da Avenida André Antonio Maggi com Bruno Martini "rotatória do cemitério", tendo em vista o grande fluxo veículos que transitam em alta velocidade pelo local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Brandão
Vereador - Solidariedade

Brandão
Vereador SD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>722/2015</u> DATA: <u>15/10/2015</u> HORÁRIO: <u>14:05</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>598/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

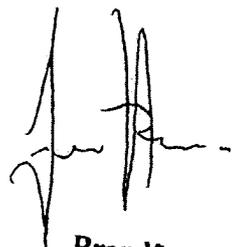
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr.º Marcos Lopes, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fiscalizar o recolhimento/coleta de lixo urbano no âmbito do município de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr.º Marcos Lopes, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fiscalizar o recolhimento/coleta de lixo urbano no âmbito do município de Sinop, tendo em vista o derramamento de chorume "líquido acumulado dos resíduos", por caminhões de lixo nas ruas do Município de Sinop, causando, além de grande incomodo aos moradores, já que exala um mal cheiro intenso, riscos a saúde da população, uma vez que o "chorume" é um líquido contaminante que pode transmitir várias doenças.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Brandão
Vereador SD


Brandão
Vereador • Solidariedade



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>722/2015</u> DATA: <u>15/10/2015</u> HORÁRIO: <u>15:00</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>599/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a recuperação com lama asfáltica na Rua das Macieiras.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sr.^a Ivete Mallmann Frank - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de fazer a recuperação da lama asfáltica, na Rua das Macieiras, no trecho compreendido entre a Avenida dos Tarumãs e Rua das Caviúnas. Justifica-se esta indicação, por a malha asfáltica estar bastante danificada e com o período das chuvas a tendência, ali é piorar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO

Em,

Carlão Coca-Cola
Carlão Coca-Cola

Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>723/2015</u> DATA: <u>15/10/2015</u> HORÁRIO: <u>15:00</u></p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>600/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer o patrolamento da Estrada Dalva.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de fazer o patrolamento de toda a extensão da Estrada Dalva. A presente indicação tem a finalidade de o fato estar chegando o período chuvoso e atender ao pedido de pessoas que se locomovem por essa estrada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Carlão Coca-Cola
Vereador - PSD